

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC	Processo nº: 59500.004230/2024-35-e
---	---	--

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025	Data de Abertura: 14/05/2025 às 10:00 (dez horas) No sítio: www.gov.br/compras Código UASG: 195006
--	---

Objeto			
Contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe.			
Valor estimado			
R\$ 1.395.766,62 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)			
Vistoria	Telefones para agendamento da vistoria	Registro de Preços?	Consórcio
Não obrigatória	ai.gge.usb@codevasf.gov.br	Não	Sim No máximo 02 (duas) empresas
Forma de Adjudicação		Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances
Por item		Aberto	0,50 %
Qualificação Econômico-Financeira			
Patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até dia 09/05/2025 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br		Até dia 09/05/2025 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	

Observações Gerais:
1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br , opção Licitações e Contratos;
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no ambiente do sistema Pregão Eletrônico no sítio www.gov.br/compras ;
3) Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações e Contratos, localizada na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), de segunda a sexta-feira.

ABRIL/2025



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ÍNDICE

01. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA
02. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
03. PARTICIPAÇÃO
04. CREDENCIAMENTO
05. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS
06. ENVIO DAS PROPOSTAS
07. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
08. FASE DE LANCES
09. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS
10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. HABILITAÇÃO
12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CONTRATAÇÃO
15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
17. FORMA DE PAGAMENTO
18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
21. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL Nº 90001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 59500.004230/2024-35-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir do dia da publicação no DOU.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às **09h59 (Nove horas e cinquenta e nove minutos)** do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 14 de maio de 2025.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): Sede da Codevasf - 195006

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe.
- 1.1.2. A licitação será realizada em único item.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 1.1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.
- 1.1.2. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.
- 1.1.3. Além dos Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas, deverão ser também observadas durante a execução das obras as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.
- 1.1.4. O objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. O local de execução dos serviços, objeto deste Pregão, está detalhado no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras)..
- b) **Modo de Disputa:** Aberto
- c) **Valor estimado:** Público
- d) **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global
- e) **Critério de Julgamento:** Maior Desconto
- f) **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, isoladas ou consorciadas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

- 3.1.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, de no máximo 02 (duas) empresas, que possibilitará o reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.
- 3.1.2. É vedada a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
 - 3.3.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015
- 3.4. **Subcontratação**
 - 3.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.
- 3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet;**
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas;

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sítio: www.gov.br/compras.
- 4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Pedidos de Esclarecimentos

- 5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Agente de Contratação (Pregoeiro) até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

- 5.1.1.1. **A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,**

- 5.1.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a administração.**

- 5.1.1.3. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**

- 5.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 5.1.3. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

- 5.1.4. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

- 5.1.5. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 5.1.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais
- 5.2. **Impugnação ao Edital**
- 5.2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:
- 5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), nos autos do processo de licitação.
- 5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.3. **Recursos Administrativos**
- 5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação, ou ainda da inabilitação, deverá manifestar imediatamente, em campo próprio através do sistema, após o término de cada etapa da sessão (julgamento da proposta ou da habilitação/inabilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 5.3.5. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 5.3.6. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.
- 5.3.7. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.3.8. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 5.3.9. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.3.10. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, poderá ser enviado via email: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 5.3.11.1. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.codevasf.gov.br, caso seja enviado por email.
- 5.3.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 5.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos
- 5.5. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.1.3. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.4. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

6.1.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.6. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**

- a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - b1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
 - b2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.1.9.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.1.9.2. As declarações mencionadas no subitem 6.1.9 serão visualizadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- 6.1.9.3. Nos casos de emissão declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e às sanções previstas no presente Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Após abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão
- 6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
 - b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes.
- 6.11. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 6.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.4. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desse Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Também será desclassificada a proposta que identifique qual a licitante concorrente.
- 7.5.1. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

8. FASE DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do seu **lance** ofertado consignado no registro de cada lance. O sistema informará o valor em real correspondente a cada lance ofertado.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).
- 8.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.9. Considerando que a presente licitação é pelo modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 8.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 8.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.10. O Licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.14. Durante as fases de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 8.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Envio da Proposta de Preços reformulada:

- 8.22. Como condição prévia ao exame da aceitação da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.22.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.22.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 8.22.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.23.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.23.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.23.3.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.23.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.23. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, contado a partir da convocação pelo** Agente de Contratação (Pregoeiro), bem como apresentar os documentos relacionados abaixo:
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo I deste Edital – Modelo I - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global para a execução do objeto desta licitação e o respectivo desconto ofertado pelo licitante sobre o preço global de referência da Codevasf, devidamente assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
- Nome e endereço completo do licitante, e-mail, site, número de telefone, endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor (Anexo I deste Edital – Modelo II).
- b) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada;

c) Documentos exigidos no **item 12** do Termo de Referência, bem como quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

- 8.23.1. O prazo de validade da proposta de preços deverá ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período, com comunicação escrita ao licitante vencedor do certame.
- 8.23.2. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido conforme subitem 9.23, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.23.3. Para efeito de preenchimento da Planilha de Custos do Valor da Proposta, o licitante deverá observar o disposto no parágrafo 4º art. 54 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e não poderá:
- a) Cotar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pela **Codevasf**, nos termos do inc. IV do art. 56 da Lei 13.303/2016, ou inexequível, conforme dispõe o item 0 deste Edital.
 - b) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
- 8.23.4. Em caso de impossibilidade de envio por meio do sistema, os documentos poderão ser apresentados pelo seguinte e-mail: licitacao@codevasf.gov.br.
- 8.23.5. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.23.6. Na análise da proposta será verificado o atendimento das especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 8.23.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.23.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.23.9. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

8.23.10. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

8.23.10.1. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
- c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57;
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

9.2. Em caso de discrepâncias entre o preço global das Planilhas de Custos do Valor da Proposta do licitante (Planilha Detalhada) e a Carta de Apresentação das Propostas de Preços, prevalecerá o primeiro.

9.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

9.3.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- b) Valor do orçamento estimado pela administração pública.

9.3.2. A Codevasf deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.3.3. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 9.3.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.3.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
- 9.3.6. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO solicitará ao licitante que proceda às correções da seguinte forma:
- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - c) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
 - d) O preço total da PROPOSTA será ajustado, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O valor global e os valores unitários da proposta não poderão superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 1º e 3º do art. 57 da Lei 13.303/2016.
- 10.2. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, conforme inciso II, §4º do art. 54 da Lei 13.303/2016.
- 10.2.1. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.
- 10.3. Sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, após o julgamento da PROPOSTA, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 10.4. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda as condições habilitatórias será convocado o segundo melhor classificado, retornando à fase de julgamento das propostas, e assim por diante, até se alcançar a proposta válida.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.5. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá, a seu critério, solicitar assessoramento de especialistas, inclusive requisitar para assessoramento técnico, quanto ao cumprimento das atribuições da comissão.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 10.6. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou **até 5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada.
- 10.6.1. Quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.6.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto
- 10.6.3. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem acima, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte e os licitantes com propostas até dez por cento superior à proposta melhor classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantagem de suas propostas.
- 10.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.8. O critério de desempate entre 2 (duas) ou mais propostas, disposto no item seguinte, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, hipótese em que serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 55 da Lei 13.303/2016:
- a) Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
 - b) Os critérios estabelecidos abaixo, e, em igualdade de condições, será assegurada preferência aos bens e serviços:
 - i. Produzidos no País;
 - ii. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - iii. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- iv. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
 - e) Sorteio.
- 10.8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no presente exercício.
- 10.8.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo início das atividades ocorreu em exercício(s) anterior(es), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.8.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário).
- 10.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
- 10.11. Serão convocados os Licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 10.12. Na análise da PROPOSTA será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.13. Encerrado a sessão pública, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.
- 10.14. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Agente de Contratação (Pregoeiro) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 10.15. Os documentos apresentados, durante a realização da licitação, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame, relacionados nos subitens seguintes.

11.1.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);

- a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

- a2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea "a" acima e "b" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a2.1) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

a2.2) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a2.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a2.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a2.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; e

a2.6) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, conforme modelo no Anexo II deste Edital.
- c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO exigidos no item 13 do Termo de Referência, **Anexo II, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 11.12 do Edital;

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Registro de patrimônio líquido mínimo **no valor** de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.

b1) No caso de consórcio, o patrimônio líquido será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios constituídos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, e conforme condições do subitem 11.13 deste Edital.

b2) O Patrimônio Líquido total mínimo para consórcio, exigido na alínea acima, será demonstrado pelo somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, exceto para consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei. A expressão “na proporção de sua respectiva participação” significa dizer que cada empresa componente do Consórcio multiplicará o percentual de sua participação no Consórcio pelo seu efetivo Patrimônio Líquido, devendo a soma dos valores acima, calculados para todas as empresas do Consórcio ser, no mínimo, o Patrimônio Líquido exigido;

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- ☐ Publicados em Diário Oficial; ou
- ☐ Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- ☐ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- ☐ Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- ☐ O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c3) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 11.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.3. Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- 11.3.1. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- 11.4. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 11.4.1. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema, para fins de julgamento/habilitação do certame.**
- 11.5. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.5.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 11.5.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.5.3. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

11.5.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.6. Para fins de habilitação, a Codevasf poderá consultar, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos não contemplados no SICAF ou que nele estejam vencidos, o que constitui meio legal de prova.

11.7. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 11 deste edital implicará a inabilitação do licitante.

11.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.9. Encerrada a licitação, a Secretaria de Licitações e Contratos divulgará no site da Codevasf os atos de adjudicação do objeto e de homologação.

11.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.11. Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

11.11.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

11.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 11.11.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 11.11.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.11.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.12. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 11.12.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;
- 11.12.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 11.12.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

Consórcio

- 11.13. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído sob as leis brasileiras, devendo observar as seguintes condições:
- 11.13.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e deverá conter os objetivos, a composição do consórcio com o nome das empresas, endereço, indicação do percentual de participação de cada consorciado e a descrição dos serviços correspondentes, de cada membro do consórcio.
- 11.13.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital; a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
- 10.12.2.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item 11.13.2 acima.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 11.13.3. Apresentação dos documentos exigidos neste Edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- 11.13.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
- a) Comprovação do patrimônio líquido exigido no Edital mediante apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, considerando um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor exigido no edital para cada licitante individual;
 - a1) A expressão “na proporção de sua respectiva participação” significa dizer que cada empresa componente do consórcio multiplicará o percentual de sua participação no consórcio pelo seu efetivo patrimônio líquido, devendo a soma dos valores assim calculados para todas as empresas do consórcio ser, no mínimo, o patrimônio líquido exigido no Edital;
 - b) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no item 11.13.3 deste Edital.
 - c) O acréscimo previsto na alínea “a” não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.13.5. Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 11.13.6. Responsabilidade solidária de todos os consorciados, tanto no compromisso de constituição do consórcio a ser firmado pelos licitantes, quanto no contrato a ser celebrado pelo Consórcio vencedor.
- 11.13.7. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição do referido consórcio, conforme disposto no item 11.13.1, devidamente formalizado de acordo com o que estabelecem os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas.
- 11.13.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Codevasf, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação e qualificação técnica do consórcio original, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais;
- 11.13.9. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 11.13.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- 11.13.11. Para a participação em consórcio, será permitida a utilização de impresso padronizado do consórcio, criado especialmente para a apresentação das propostas do presente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

processo licitatório, bem como a utilização dos impressos próprios das empresas participantes do consórcio, ou, ainda, será permitido fazer uso das duas formas de apresentação de impressos aqui mencionadas

11.14. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

13.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1. Havendo necessidade de efetivação do **instrumento contratual**, as licitantes deverão atentar para o seguinte:
- 14.1.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Irrigação e Operações – AI, da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.
- 14.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 14.1.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.1.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.1.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Agente de Contratação (Pregoeiro), convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, devendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 19 deste Edital.
- 14.1.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 14.1.7. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com a execução dos serviços ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder à execução do serviço desejado, até que o quantitativo total seja atingido.

15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A Codevasf se propõe a pagar pela execução das obras/serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global R\$ 1.395.766,62 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), a preços de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

dezembro/2024, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo IV do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- 15.2. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 18.544.2221.20N4.0001 – Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas, Nacional, Categoria Econômica 3, sob a gestão da Área de Irrigação e Operações da CODEVASF.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 16.1.** Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no item 16.1 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**

- 16.1.1. O prazo de execução será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF.

- 16.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.

- 16.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) haja interesse da Codevasf;
- b) sejam comprovadas todas as condições iniciais de habilitação, inclusive financeira, e qualificação da contratada, exigidas no curso do procedimento licitatório;
- c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

- 16.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

- 16.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

- 16.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 16.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 16.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 16.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 16.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 16.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

17. FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.
- 17.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 17.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 17.2.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 17.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 17.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 17.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 17.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 17.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras - CNO, da obra objeto da presente licitação.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CNO, conforme art. 19, inc. II c/c art. 47, inc. X da IN 971/09 SRF.
 - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- c. ISS: Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003.
 - d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.
- 17.7. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá, por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 17.8. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 17.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 17.10. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 17.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 17.12. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 17.13. A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002
- 17.14. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 17.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 17.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 17.18. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 17.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.
- 17.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 17.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

17.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

17.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data limite de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.;

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

19.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 19.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar, nos dois casos, aplicação de sanção mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

19.1.1.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf

19.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 19.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

19.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 19.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 19.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 19.1 deste Edital.
- 19.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 19.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 19.5. A sanção prevista no inciso III do item 19.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 19.6.1. Os atos previstos no item 24.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 19.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.9. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

20. CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 20.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 20.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.
- 21.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 21.5. A Minuta de Contrato (Anexo III) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 21.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 21.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 21.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

- 21.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 21.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 21.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 21.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, dede 20.....

Gilliano Fred Nascimento Cutrim
Diretor-Presidente da Codevasf - Substituto



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM _____

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº ____/20__

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 90xxxx/2025 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, pelo valor global de R\$ _____, **(VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, aplicado um percentual de desconto de ____% (____), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: xx,xx%; Fornecimento: xxx%; e Encargos Sociais: xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, que que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não será transferida à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa ou Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº XX/20.., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... ,por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

(☐) SIM (☐) NÃO

Atenciosamente,

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO III
MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- └ Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- └ Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MAIOR DESCONTO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES DE SEGURANÇA REGULAR E ESPECIAL DE BARRAGENS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DAS INSPEÇÕES EM BARRAGENS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, BAHIA, MINAS GERAIS, PERNAMBUCO E SERGIPE.

JANEIRO/2025



ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	9
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	9
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
8. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	10
10. EQUIPE TÉCNICA	11
11. MATERIAL, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS	12
12. PROPOSTA	12
13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	13
14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	15
15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
16. PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	16
17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
18. REAJUSTE	17
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
20. GARANTIA DE EXECUÇÃO	21
21. FISCALIZAÇÃO	22
22. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	24
23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	25
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	25
25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	28
26. MATRIZ DE RISCOS	29
27. CONDIÇÕES GERAIS	30
28. ANEXOS	30



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	PREÇO TOTAL ANUAL COM BDI
1	Contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe.	370	R\$ 1.395.766,42

- 1.1. Os quantitativos e demais detalhamentos do item estão discriminados na planilha orçamentária em anexo a este Termo de Referência, que faz parte integrante do mesmo.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns de engenharia.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES (AI) – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Módulo I – Brasília-DF.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas,



desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, designada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL (ISE) – Atividade sob a responsabilidade do empreendedor que visa a avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e desativação.

INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) – Atividade sob responsabilidade do empreendedor que visa a identificar e a avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida pela entidade fiscalizadora.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

SNISB – Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

UNIDADE DE GESTÃO E SEGURANÇA DE BARRAGENS (AI/GGE/USB) - Unidade orgânica da Codevasf a quem compete: supervisionar, coordenar, analisar e elaborar os estudos ou planos, programas e procedimentos relacionados à operação, manutenção, regularização, recuperação, modernização e a segurança de barragens de propriedade da Codevasf;

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico.
- 3.2. **Modo de Disputa:** Aberto
- 3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.
- 3.4. **Divulgação do Valor estimado:** Público
- 3.5. **Critério de Julgamento:** Maior desconto.

**4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados nos 113 barramentos nos quais a Codevasf figura na condição de empreendedora no SNISB (Sistema Nacional de Informação sobre Segurança de Barragens), e em outros 2 que estão em vias de cadastro no SNISB por parte dos órgãos fiscalizadores responsáveis, situados nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, conforme periodicidade de inspeções definida pela Lei nº 12.334/2010 e regulamentações dos órgãos fiscalizadores estaduais. O quantitativo poderá ser alterado, caso a Codevasf venha a atuar em alguma barragem como interveniente por meio de Acordo de Cooperação Técnica, ou caso os órgãos fiscalizadores estaduais venham a atribuir algum barramento como empreendimento da Codevasf ou excluir um ou mais barramentos listados na Tabela 1, deste Termo de Referência.
- 4.2. As inspeções de segurança especial (ISE) deverão ser realizadas, conforme demanda, em quaisquer barragens listadas na Tabela 1.
- 4.3. Na Tabela 01 estão apresentados os dados de localização referentes às barragens às quais a Codevasf figura como empreendedora no SNISB e a quantidade de inspeções de segurança regular (ISR) a serem realizadas em cada uma delas.

Tabela 1 – Barragens a serem inspecionadas

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
28758	BICO DA PEDRA	1	MG	JANAÚBA	-15,82961	-43,26292	1ª Montes Claros, MG
-	FAZENDA SANTA CRUZ	1	MG	CLARO DOS POÇÕES	-	-	1ª Montes Claros, MG
29895	SÃO GREGÓRIO	1	MG	PONTO CHIQUE	-16,57472	-44,85444	1ª Montes Claros, MG
6980	BAIXÃO DO CECÍLIO	1	BA	BURITIRAMA	-10,6125	-43,94056	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
3761	CERAÍMA	1	BA	GUANAMBI	-14,28417	-42,68167	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
378	COVA DA MANDIOCA	1	BA	URANDI	-14,7675	-42,79556	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
54	ESTREITO	1	BA	URANDI	-14,82847	-42,80719	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
7056	MACAÚBAS	1	BA	MACAÚBAS	-13,01361	-42,55	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
3775	MIRORÓS	1	BA	GENTIO DO OURO	-11,45833	-42,34472	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
364	POÇO DO MAGRO	1	BA	GUANAMBI	-14,25722	-42,81667	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
7076	RIO DA CAIXA	2	BA	RIO DO PIRES	-13,06472	-42,20944	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
3743	SÃO DESIDÉRIO	1	BA	SÃO DESIDÉRIO	-12,36125	-44,97278	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
7144	TAMBORIL II	2	BA	MORRO DO CHAPÉU	-11,21339	-41,10236	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
432	ZABUMBÃO	1	BA	PARAMIRIM	-13,43889	-42,21472	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
8506	AÇUDE DA ROÇA	1	PE	DORMENTES	-8,42389	-40,75067	3ª Petrolina, PE
7207	ÁGUA BRANCA	1	PE	PETROLINA	-8,82574	-40,532	3ª Petrolina, PE
7369	ÁGUA FRIA	1	PE	FLORESTA	-8,372	-38,45268	3ª Petrolina, PE



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
7307	ALGODOES	1	PE	CABROBÓ	-8,47142	-39,26458	3ª Petrolina, PE
7223	ALMAS	1	PE	PETROLINA	-8,92581	-40,59433	3ª Petrolina, PE
7291	ALTO GRANDE	1	PE	CABROBÓ	-8,34573	-39,45871	3ª Petrolina, PE
8528	AMARGOSA	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,96031	-40,29725	3ª Petrolina, PE
18029	ANGICAL	1	PE	GRANITO	-7,77361	-39,73967	3ª Petrolina, PE
7348	ANGICO	1	PE	ITACURUBA	-8,65361	-38,69444	3ª Petrolina, PE
8526	ATALHO	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,85869	-40,33925	3ª Petrolina, PE
8508	BAIXA ALEGRE	1	PE	PETROLINA	-8,74481	-40,72397	3ª Petrolina, PE
8524	BAIXA DO ICO	1	PE	PETROLINA	-8,77853	-40,54544	3ª Petrolina, PE
18022	BAIXIO DO VENTO	1	PE	BODOCÓ	-7,68585	-40,05912	3ª Petrolina, PE
7158	BARRA FRANCA	1	PE	AFRÂNIO	-8,76394	-40,91595	3ª Petrolina, PE
156	BARREIRO GRANDE	1	PE	AFRÂNIO	-8,72919	-40,97986	3ª Petrolina, PE
8619	BATATAS	1	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	-7,44764	-37,36409	3ª Petrolina, PE
18038	BERNADO VIEIRA	1	PE	SERRA TALHADA	-7,84429	-38,57211	3ª Petrolina, PE
7203	BOM JARDIM	1	PE	SANTA FILOMENA	-8,37167	-40,56111	3ª Petrolina, PE
7346	BOM VIVER	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,63611	-38,76056	3ª Petrolina, PE
7308	BOQUEIRÃO	1	PE	CABROBÓ	-8,26527	-39,25301	3ª Petrolina, PE
7756	BREJO	1	PE	SANTA CRUZ	-8,10894	-40,23042	3ª Petrolina, PE
7269	CACHIMBO	1	PE	PARNAMIRIM	-7,9925	-39,77	3ª Petrolina, PE
8520	CACIMBA VELHA	1	PE	PETROLINA	-8,89761	-40,45153	3ª Petrolina, PE
8597	CACIMBINHA	1	PE	SERRA TALHADA	-8,03222	-38,11947	3ª Petrolina, PE
7262	CAIÇARA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,36972	-39,88806	3ª Petrolina, PE
8517	CAITITU	1	PE	PETROLINA	-8,67403	-40,57728	3ª Petrolina, PE
8521	CAL	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,6	-40,42856	3ª Petrolina, PE
8530	CALMARIA	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,677	-40,2445	3ª Petrolina, PE
7250	CAMARÁ	1	PE	BODOCÓ	-7,71194	-40,06306	3ª Petrolina, PE
8510	CAROA	1	PE	PETROLINA	-8,65336	-40,68175	3ª Petrolina, PE
17999	CARRETÃO	1	PE	PETROLINA	-8,71197	-40,59442	3ª Petrolina, PE
17988	CHAPADA DO ALEGRE	1	PE	DORMENTES	-8,61072	-40,77622	3ª Petrolina, PE
8514	CHICO VELHO	1	PE	DORMENTES	-8,63897	-40,59586	3ª Petrolina, PE
21075	BARRAGEM COMPORTA DE PROPRIÁ	1	SE	PROPRIÁ	-10,20681	-36,84236	4ª Aracaju, SE



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
21079	DO RIO JACARÉ	1	SE	PROPRIÁ	-10,22542	-36,85011	4ª Aracaju, SE
21076	IMBIRA	1	SE	FREI PAULO	-10,55608	-37,51672	4ª Aracaju, SE
7532	JOÃO FERREIRA	1	SE	RIBEIRÓPOLIS	-10,56872	-37,391	4ª Aracaju, SE
21077	MANSINHA	1	SE	CARIRA	-10,36756	-37,66578	4ª Aracaju, SE
2376	BOA CICA	1	AL	IGREJA NOVA	-10,11356	-36,61244	5ª Maceió, AL
2377	MARCA DO DOS PEREIRAS	1	AL	FEIRA GRANDE	-9,94136	-36,67078	5ª Maceió, AL
2380	MARCA DO GRANDE	1	AL	CAMPO GRANDE	-9,94131	-36,68861	5ª Maceió, AL
7231	CONSOLACAO	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,86192	-40,32572	3ª Petrolina, PE
8527	CONTENDAS	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,64292	-40,31708	3ª Petrolina, PE
7219	DESERTO	1	PE	PETROLINA	-9,0479	-40,4489	3ª Petrolina, PE
18031	FAZENDA BONINA	1	PE	GRANITO	-7,82603	-39,57548	3ª Petrolina, PE
18030	FAZENDA MALHADA	1	PE	EXU	-7,59682	-39,63542	3ª Petrolina, PE
8621	FORTALEZA	1	PE	SANTA CRUZ	-8,50922	-40,34669	3ª Petrolina, PE
8511	GARCINHA	1	PE	PETROLINA	-8,87454	-40,66765	3ª Petrolina, PE
8596	GARCINHA	1	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	-8,39576	-38,64331	3ª Petrolina, PE
8531	GARCINHA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,52967	-40,02814	3ª Petrolina, PE
8516	GIRAU	1	PE	PETROLINA	-8,94792	-40,6785	3ª Petrolina, PE
21418	JACU	1	PE	SERRITA	-8,03089	-39,44722	3ª Petrolina, PE
17997	JARDINEIRA	1	PE	DORMENTES	-8,42716	-40,61116	3ª Petrolina, PE
7297	JUÁ I	1	PE	CABROBÓ	-8,32722	-39,37583	3ª Petrolina, PE
7341	JUÁ II	1	PE	MIRANDIBA	-8,11539	-38,89788	3ª Petrolina, PE
18028	LAGOA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,71915	-39,77911	3ª Petrolina, PE
8565	LAGOA DA PEDRA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,37128	-39,74772	3ª Petrolina, PE
8507	LAGOA DAS PEDRAS	1	PE	DORMENTES	-8,49336	-40,75903	3ª Petrolina, PE
8519	LAJEDO	1	PE	PETROLINA	-9,01664	-40,47211	3ª Petrolina, PE
17989	MADEIROS	1	PE	DORMENTES	-8,54903	-40,76981	3ª Petrolina, PE
18002	MALHADINHA	1	PE	PETROLINA	-8,87501	-40,56536	3ª Petrolina, PE
7304	MANOEL RODRIGUES	1	PE	CABROBÓ	-8,46761	-39,28444	3ª Petrolina, PE
8532	MASSAPE	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,58494	-40,00447	3ª Petrolina, PE
8504	MONTE ALEGRE	1	PE	AFRÂNIO	-8,49158	-40,90639	3ª Petrolina, PE
7357	MONTE ALEGRE	1	PE	FLORESTA	-8,37083	-38,56861	3ª Petrolina, PE
18027	MORROS	1	PE	GRANITO	-7,71667	-39,76222	3ª Petrolina, PE



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
8569	MORROS	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,73939	-40,39561	3ª Petrolina, PE
7192	MUDUBIM	1	PE	DORMENTES	-8,44688	-40,64323	3ª Petrolina, PE
7313	MURICI	1	PE	CABROBÓ	-8,33333	-39,16444	3ª Petrolina, PE
8567	PAUS GRANDES	1	PE	EXU	-7,54964	-39,62744	3ª Petrolina, PE
7176	PEREIRO	1	PE	PETROLINA	-8,87944	-40,70972	3ª Petrolina, PE
7174	POÇO DA ONÇA	1	PE	PETROLINA	-8,70599	-40,73755	3ª Petrolina, PE
8501	PONTAL	1	PE	AFRÂNIO	-8,54618	-41,0334	3ª Petrolina, PE
8563	PRIMAVERA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,73416	-39,8025	3ª Petrolina, PE
18034	QUEIXADA	1	PE	SALGUEIRO	-8,37564	-39,01422	3ª Petrolina, PE
7335	QUIXABA	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,58617	-38,97664	3ª Petrolina, PE
7324	RIACHO DA PORTA	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,61083	-39,08	3ª Petrolina, PE
8601	RIACHO DO NAVIO	1	PE	FLORESTA	-8,506	-38,49083	3ª Petrolina, PE
7288	RIACHO DOS CAVALOS	1	PE	PARNAMIRIM	-8,24664	-39,49272	3ª Petrolina, PE
7329	RIACHO PEQUENO	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,42861	-39,02472	3ª Petrolina, PE
8600	RIACHO SECO	1	PE	FLORESTA	-8,62533	-38,50925	3ª Petrolina, PE
8568	SANTO ANTÔNIO	1	PE	EXU	-7,63408	-39,65739	3ª Petrolina, PE
7350	SÃO JOSÉ DA TAPERA	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,61419	-38,66972	3ª Petrolina, PE
8580	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	1	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	-7,7981	-38,93286	3ª Petrolina, PE
-	SIMÃO	1	PE	PETROLINA	-9,099425	-40,465828	3ª Petrolina, PE
7212	R5-PNC-MT (antiga Simão)	1	PE	PETROLINA	-9,08726	-40,50304	3ª Petrolina, PE
7237	SÍTIO LAMBEDOR	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,94819	-40,2975	3ª Petrolina, PE
18016	SÍTIO LONDRINA	1	PE	PETROLINA	-9,03756	-40,42928	3ª Petrolina, PE
8564	SÍTIO PALACIO	1	PE	GRANITO	-7,79286	-39,74883	3ª Petrolina, PE
7173	SOLEDADE	1	PE	PETROLINA	-8,66278	-40,7575	3ª Petrolina, PE
8505	TOCO PRETO	1	PE	PETROLINA	-8,68333	-40,67361	3ª Petrolina, PE
7220	TRANQUEIRA	1	PE	DORMENTES	-8,48067	-40,4353	3ª Petrolina, PE
8566	UMBURANA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,70239	-39,74847	3ª Petrolina, PE
7340	VÁRZEA DOS RAMOS	1	PE	SALGUEIRO	-8,30672	-38,93517	3ª Petrolina, PE
8512	VOLTA DO	1	PE	PETROLINA	-8,88286	-40,62375	3ª Petrolina, PE



Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
	PASCÁRIO						
7196	VOLTA DO RIACHO	1	PE	PETROLINA	-8,78538	-40,61718	3ª Petrolina, PE
5242	CAATINGA DO MOURA	1	BA	JACOBINA	-10,98444	-40,70194	6ª Juazeiro, BA
7152	HONORATO VIANA	2	BA	CASA NOVA	-9,17889	-40,99472	6ª Juazeiro, BA
7150	POÇO DA PEDRA	1	BA	CASA NOVA	-9,04222	-41,02667	6ª Juazeiro, BA
7243	POÇÕES	2	BA	JUAZEIRO	-9,74806	-40,17083	6ª Juazeiro, BA
5224	TAQUARANDI	1	BA	MIRANGABA	-10,93417	-40,66361	6ª Juazeiro, BA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e nas Especificações Técnicas, anexos II e III, respectivamente, deste Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Trata-se da contratação de serviços comuns de caráter continuado, a serem executados com regime de dedicação não exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica.
- 6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou consorciadas, de até 2 (duas) empresas, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

- 7.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

7.3. CONSÓRCIO

- 7.4. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, de no máximo 2 (duas) empresas.

7.5. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE



7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7.9. Não será permitida a participação de cooperativas nesta licitação.

8. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.

8.2. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

8.3. Será exigida a declaração de conhecimento dos locais onde os serviços serão executados, a qual será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante conforme Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais – ANEXO VII deste TR.

8.4. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da CODEVASF, em Brasília/DF, no e-mail: ai.gge.usb@codevasf.gov.br.

8.5. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I) O objeto do presente TR se trata da contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, sob gestão da Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da Codevasf (AI/GGE/USB), de acordo com as especificações, planilhas com estimativas de preços e demais anexos que acompanham este Termo de Referência, abrangendo as seguintes atividades:

- Inspeções: Execução de Inspeções de Segurança Regular (ISRs) e Inspeções de Segurança Especial (ISEs), incluindo a elaboração de relatórios e emissão de pareceres técnicos, visando identificar eventuais anomalias e garantir a segurança das barragens.
- Emissão de ARTs: Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todas as atividades relacionadas, conforme exigido pela legislação vigente, com os custos e providências sob competência e responsabilidade exclusiva da Contratada e sem ônus adicional à Contratante. Estão incluídas as ARTs para as atividades executadas e para prestação dos serviços (ART da empresa Contratada).

II) Demais informações constam do Anexo III – Especificações Técnicas – do Termo de Referência, que faz parte integrante do mesmo.

III) Os serviços serão prestados nas seguintes condições de trabalho:



- Os serviços a serem contratados deverão ser executados por profissionais qualificados nos termos da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 336 DE 27/10/1989 e a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973.
- Devem ser respeitadas as disposições trabalhistas.
- As atividades desenvolvidas no âmbito do contrato serão exclusivamente as demandadas pela Contratante ao Preposto da equipe contratada.

10. EQUIPE TÉCNICA

A empresa contratada deverá dispor de uma equipe técnica multidisciplinar com comprovada expertise em diversas áreas da engenharia, incluindo geologia/geotecnia, estruturas, hidrologia, mecânica e segurança de barragens, assegurando a execução plena e adequada do objeto do contrato.

A composição das equipes responsáveis foi estabelecida com base nas orientações e especificações constantes no Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem elaborado pela Agência Nacional de Águas (ANA) para o Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens – Volume II, publicado em 2016.

A equipe responsável pela realização das inspeções de segurança regular e pela elaboração dos relatórios deverá ser composta por profissionais com as seguintes qualificações:

- Engenheiro civil sênior (Engenheiro Coordenador): Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 10 (dez) anos, em projetos de recuperação de barragens, envolvendo análise da documentação existente, vistorias técnicas, diagnóstico e projetos de recuperação de obras civis e equipamentos hidromecânicos e elaboração de manuais de segurança, operação e manutenção;
- Engenheiro civil júnior: Profissional com experiência de no mínimo 2 (dois) anos em segurança de barragens;
- Engenheiro geotécnico/geólogo ou engenheiro estrutural: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos geotécnicos de barragens, incluindo tratamento de fundações, ou em projetos estruturais de barragens e/ou projetos estruturais de recuperação de barragens;
- Engenheiro hidráulico: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos hidráulicos de barragens e/ou projetos hidráulicos de recuperação de barragem;

A equipe responsável pela realização das inspeções de segurança especial e pela elaboração dos relatórios deverá ser composta pelos profissionais com as seguintes qualificações:

- Engenheiro civil sênior (Engenheiro Coordenador): Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 10 (dez) anos, em projetos de recuperação de barragens, envolvendo análise da documentação existente, vistorias técnicas, diagnóstico e projetos de recuperação de obras civis e equipamentos hidromecânicos e elaboração de manuais de segurança, operação e manutenção;
- Engenheiro civil pleno: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos de recuperação de barragens, envolvendo análise da documentação existente, vistorias técnicas, diagnóstico e projetos de recuperação de obras civis e equipamentos hidromecânicos e elaboração de manuais de segurança, operação e manutenção;



- Engenheiro geotécnico/geólogo: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos geotécnicos de barragens, incluindo tratamento de fundações;
- Engenheiro estrutural: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos estruturais de barragens e/ou projetos estruturais de recuperação de barragens;
- Engenheiro hidráulico: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos hidráulicos de barragens e/ou projetos hidráulicos de recuperação de barragem;
- Engenheiro mecânico: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos de equipamentos hidromecânicos e/ou de recuperação de estruturas auxiliares de barragens (este profissional será demandado quando houver estruturas hidromecânicas nos barramentos em que forem realizadas as ISEs).

A formação ou especialização acadêmica do profissional deve atender à Tabela de Títulos Profissionais da Resolução CONFEA nº 473/2002, conforme a área de engenharia demandada pela Contratante.

- a) As Anotações de Responsabilidade Técnica serão emitidas pela Contratada com inclusão dos profissionais que realizarem as atividades, incluindo a coordenação técnica no controle das atividades desenvolvidas.
- I) Compete à CONTRATANTE selecionar, aprovar, definir e solicitar a alteração dos profissionais que prestarão os serviços, com base na análise individual das FICHAS CURRICULARES.
- II) A CONTRATADA deverá alocar, conforme fixado pela CODEVASF, mão de obra capacitada para o fiel cumprimento das tarefas descritas no item 4 deste Termo de Referência.
- b) Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- I) Os documentos e informações produzidos ao longo do contrato serão de propriedade exclusiva da Codevasf e devem ser entregues em formato escolhido pela fiscalização.
- II) Ao final do contrato, a Contratada efetivará, sem ônus para a contratante e sem perda de informações, o processo de transição de informações, incluindo reuniões, treinamentos, suporte técnico e transferência completa de documentação técnica, relatórios, dados e informações relevantes.

11. MATERIAL, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1. Os computadores, *softwares*, ferramentas, mobiliários e quaisquer equipamentos necessários para a execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela Contratada.

12. PROPOSTA

- 12.1. A Proposta de Preço deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.
- 12.2. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) Planilha de Custos dos serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo VI integrantes deste Termo



de Referência, observando-se os preços máximos globais orçados pela Codevasf, nos quais deverá ser incidido linearmente o percentual de desconto ofertado pela licitante, conforme inciso II, § 4º do art. 54 da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.

a1) A Planilha de Preços incluindo os quantitativos, custos e preços (unitários e total) dos insumos, mão de obra, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais;

a2) Junto com a proposta, as Planilhas de Custos dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência das mesmas;

b) Detalhamento dos Encargos Sociais – conforme modelo constante do Anexo VI integrantes deste Termo de Referência;

b1) O Licitante deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação. Os grupos de encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos.

12.3. Na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.

12.4. Na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE, deverão estar incluídas as composições de preços unitários – CPU.

12.5. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

12.6. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.

12.7. Na composição do BDI, o percentual do ISS deverá ser, para definição do ISS médio, calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços;

12.8. No demonstrativo de despesas fiscais deverá ser informado o regime de tributação da licitante, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.

12.9. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.

12.10. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o maior desconto avaliado, da planilha orçamentária, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



13.2.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- b) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme ANEXO VII), informando que tem conhecimento da abrangência dos locais onde serão executadas os serviços de engenharia, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.
- c) Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços similares em porte e complexidade ao objeto deste TR:
- i) Inspeção de Segurança Regular ou Inspeção de Segurança Especial, com elaboração dos respectivos relatórios; ou
- ii) Revisão Periódica de Segurança de Barragens; ou,
- iii) Obra ou Projeto Básico ou Projeto Executivo de: construção ou recuperação ou reabilitação de Barragens.
- iv) As ações acima devem se referir a barragens enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010) pelos critérios de altura mínima, capacidade total mínima do reservatório, dano potencial associado ou categoria de risco, de modo a apresentarem no mínimo 1 (uma) das seguintes características:
 - Reservatório com capacidade total maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);
 - Altura maior ou igual a 15 m (quinze metros);
 - Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) médio ou alto;
 - Categoria de Risco (CRI) alto.
- v) Caso as características acima (alínea “iv”) não constem em certidões ou atestados de capacidade técnica, elas deverão ser comprovadas por meio de cópia de informações de projetos ou da página de informações da barragem fornecida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), com a identificação do Código SNISB.
- vi) Definem-se como serviços similares em porte e complexidade, para os fins estabelecidos neste TR, como sendo a elaboração, execução, implantação ou fiscalização dos itens elencados nas alíneas i, ii e iii acima.
- vii) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- viii) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.



- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços similares ao objeto desta licitação, conforme alínea b deste subitem.
- i) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- ii) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- iii) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- iv) **No caso de duas** ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- e) Declaração do Coordenador (Engenheiro Civil Sênior) com aceite em participar dos serviços como responsável técnico da empresa, e respectivo comprovante de vínculo contratual entre o profissional e a LICITANTE. A declaração deve conter: nome completo, nº CPF, nº identidade, nº do registro no CREA.
- i) Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Coordenador pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.
- ii) A licitante deverá comprovar, por meio da apresentação das fichas curriculares do Anexo do TR, o atendimento aos Requisitos Mínimos do Engenheiro Coordenador mencionado no item 10.
- iii) É obrigatória a apresentação do Acervo Técnico que comprove os requisitos mínimos estabelecidos para o Engenheiro Coordenador, conforme item 10.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial, com comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação.

15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 1.395.766,62 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), a preços de dezembro/2024, conforme indicado na Planilha de Quantidades e Preços Orçados, constante do Anexo IV deste termo de Referência.



- 15.2. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 18.544.2221.20N4.0001 – Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas, Nacional, Categoria Econômica 3, sob a gestão da Área de Irrigação e Operações da CODEVASF.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

- 16.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado o início da execução, mediante manifestação expressa das partes.
- 16.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 2 (dois) meses após a assinatura do contrato.
- 16.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos após avaliação da qualidade dos serviços prestados, dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes e celebração de termo aditivo, na forma do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.

17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Fiscalização, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do boletim de medição, avaliação e aprovação pela fiscalização dos serviços prestados, conforme este Termo de Referência.
- 17.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



- 17.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- III) Não produziu os resultados acordados;
 - IV) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - V) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data limite de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula, para cada um dos itens:

$$R = V_x \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- a) O índice a ser considerado no reajustamento será extraído da tabela publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas: Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos) Código 157980.

- 18.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:



$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

- $I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
- $I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
- $I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.
- 19.2. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal;
- 19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- b) Multa de:
- 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,5% (cinco décimos por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,5% (cinco décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3, abaixo; e,
 - 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Codevasf, pelo prazo de até dois anos;
- 19.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Codevasf, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos.
- a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;
- 19.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, devendo a devesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a Possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo Motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1

- 19.8. A sanção de suspensão observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contando a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica (PR/AJ), que procederá ao seu exame.
 - Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que deliberará em razão à aplicação de multa.
 - Em caso de deliberação contrária à aplicação de multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo tal deliberação em novação contratual nem desistência dos direitos que forem assegurados.
 - Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



- 19.10. As multas constantes dos subitens acima são meramente moratórias, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União.
- 19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida, junto à Codevasf, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - b) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias, contando a partir da data da comunicação.
- 19.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.14. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.
- 19.15. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 19.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- VI) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.
 - VII) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
 - VIII) A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Irrigação e Operações (AI) da Codevasf.
- 20.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.



- 20.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 20.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 20.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 20.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 20.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

21. FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 21.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 21.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 21.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Irrigação e Operações, responsável pela execução do contrato.



- 21.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 21.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Irrigação e Operações da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 21.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 21.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 21.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 21.11. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 21.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 21.13. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 21.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 21.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 21.16. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 21.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 21.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 21.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente



realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

- 21.20. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 21.21. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 21.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 21.23. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

22. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 22.1. Durante a vigência do contrato a avaliação da execução do objeto será realizada com base nas medições mensais conforme o que foi efetivamente executado no período, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e da apresentação pela contratada dos relatórios de inspeção de segurança regular e especial (quando for o caso) assinado pelos inspetores, elaboradores dos relatórios e pelo fiscal do contrato, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
 - a) A Codevasf pagará à Contratada mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatórios de inspeção de segurança regular e especial (quando for o caso), e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Físico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período;
 - b) A Codevasf somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira;
 - c) Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, mediante atesto pelo fiscal do contrato;
 - d) Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 22.2. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.3. O indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.



- 22.3.1. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.
- 22.3.2. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Cronograma físico financeiro.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 23.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- I) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - II) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - III) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - IV) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - V) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- I) Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todas as atividades relacionadas ao contrato, conforme exigido pela legislação vigente, com os custos e providências sob competência e responsabilidade exclusivas da Contratada e sem ônus adicional à Contratante. Estão incluídas as ARTs para as atividades executadas e para prestação dos serviços (ART da empresa Contratada).
- 24.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 24.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 24.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 24.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 24.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 24.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 24.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 24.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 24.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 24.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 24.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 24.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 24.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 24.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 24.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 24.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



- 24.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da **IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.
- 24.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 24.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 24.22. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 24.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 24.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 24.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017**:
- I) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
 - II) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 24.26. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 24.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 24.28. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 24.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.



- 24.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 24.31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- I) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 24.32. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 24.33. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme **Anexo V, item 2.5, e, IN nº 05/2017**.
- 24.34. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 25.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 25.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 25.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 25.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 25.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 25.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 25.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 25.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 25.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 25.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 25.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

26. MATRIZ DE RISCOS

- 26.1. A matriz de riscos está apresentada no Anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 26.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 26.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 26.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 26.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 26.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 26.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 26.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.



- 26.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 26.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

27. CONDIÇÕES GERAIS

- 27.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

28. ANEXOS

- 28.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas (gravado em arquivo separado)
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (gravado em arquivo separado)
- Anexo III – Especificações Técnicas (gravado em arquivo separado)
- Anexo IV – Planilha Orçamentária de Referência (gravado em arquivo separado)
- Anexo V – Matriz de Riscos (gravado em arquivo separado)
- Anexo VI – Modelo de Planilha de Preços (Proposta) (gravado em arquivo separado)
- Anexo VII – Declaração de conhecimento dos locais (gravado em arquivo separado)

Responsável técnico pelas informações:

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JOSÉ MELO RIBEIRO ALCÂNTARA

Chefe da Unidade de Gestão e Segurança de Barragens
AI/GEE/USB

De acordo:

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JULIANO VIEIRA GREGORIO

Gerente da Gerência de Eficiência Energética
AI/GEE

Aprovo e homologo o referido Termo de Referência.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN

Diretora da Área de Irrigação e Operações - AI
Autoridade Competente - Codevasf

Anexo I
Justificativas



ANEXO I: JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação: A Codevasf, é responsável por 113 barragens em território nacional, logo, se faz necessário um suporte técnico especializado para realização de inspeções de segurança regular e especial, bem como a elaboração de relatórios das inspeções, em conformidade com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – Lei 12.334/2010 e demais legislações pertinentes. A contratação de serviços técnicos especializados em inspeções de segurança regular e especial, bem como a elaboração de relatórios das inspeções está amparada na legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de realizações de tais inspeções, para caracterização do estado atual das barragens e estruturas associadas, identificação de anomalias e para fornecer subsídios para dimensionamento de serviços a serem executados para sua correção ou aprofundamento da análise, quando necessário, garantindo assim a segurança dessas estruturas.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade: A Unidade de Gestão e Segurança de Barragens (AI/GGE/USB), responsável por essa gestão, enfrenta desafios devido à complexidade e à quantidade de atividades envolvidas. Atualmente, a AI/GGE/USB conta com apenas três Analistas em Desenvolvimento Regional, incluindo a chefia. Essa equipe reduzida não possui o contingente necessário para atender à demanda de atividades de forma eficiente e tempestiva, o que pode comprometer a segurança das barragens e gerar riscos para a população e o meio ambiente. Além disso, devido às especificidades técnicas dos trabalhos a serem desenvolvidos, é necessário ter apoio de profissionais altamente qualificados e especializados em barragens e em temas específicos relacionados com a segurança de barragens.

Diante desse cenário, a pretendida contratação se mostra essencial para garantir a execução das atividades de gestão e segurança de barragens de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado: A pesquisa de preço foi referência do SINAPI. Por tratar-se de sistema de referência para elaboração de orçamento de serviços de engenharia. Para a composição dos custos de locação de veículos, foi utilizada a Tabela de Locação de Veículos própria da Codevasf. Os custos com hospedagem e alimentação foram baseados em tabela própria da Codevasf.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações: A exigência de atestado de capacidade técnica é obrigatória para a comprovação da qualificação técnica operacional das empresas concorrentes. Para reforçar a segurança e a transparência nesse processo, foram estabelecidos requisitos adicionais, como a apresentação de anotações de responsabilidade técnica (ART). Ao permitir a apresentação da ART, ampliamos a participação de mais licitantes no certame, assegurando a presença de empresas capacitadas e idôneas, o que contribui para a integridade nesta etapa seleção de empresas.

Das exigências de qualificação econômico-financeira: A Súmula TCU Nº 275/2012 estabelece que, para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração Pública pode exigir, de forma não cumulativa, patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou garantias, que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas: Trata-se de Pregão Eletrônico, critério de julgamento maior desconto sobre o valor de referência, não serão aceitos valores de itens ou total acima dos referenciados pela Contratante. Não se aplica pontuação, visto que não se trata de licitação na modalidade técnica e preço.



Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações: As exigências para a qualificação técnica das licitantes derivam da complexidade, em especial nas barragens enquadradas na Lei nº 12.334/2010, que o tema possui e da necessidade de se contratar empresa com expertise em barragens, tanto na área de segurança quanto na área de engenharia de barragens. Para isso exige-se o mínimo de 1 (um) documento comprovante da capacidade técnica da empresa e profissional para habilitar a licitante.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação: Item constante no Termo de Referência.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de serviços sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos serviços que serão contratados.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Maior desconto, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

A divisão de objeto não se aplica a este escopo.

Permissão para Participação de Consórcios:

Sim: Com vistas a ampliar a competitividade na licitação, no limite máximo para composição por 2 (duas) empresas, tendo em vista os dois maiores assuntos que serão conduzidos dentro da contratação.

Limite do número de empresas por Consórcio: Nesta licitação será admitida a participação de Consórcio de 2 (duas) empresas levando-se em consideração que o objeto da licitação inclui a prestação de serviços especializados, o que ampliará a competitividade de empresas, que terão condições, consorciadas de participar da licitação, uma vez que, isoladas, poderiam não conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: A participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas não será admitida neste certame. A natureza do objeto e a execução dos serviços/operações/atividades demandam a gestão



operacional centralizada e relação de subordinação dentro da própria equipe, imprescindíveis para garantir a eficiência, a qualidade e o cumprimento integral das obrigações contratuais. Tais requisitos são incompatíveis com a autonomia que o modelo de organização gera a cooperados e com a seção V da IN MPOG 05/2017, o que inviabiliza a participação de Cooperativas nesse contexto.

Permissão para Subcontratação:

Não: O escopo desta licitação exige expertise técnica específica e conhecimento aprofundado sobre o objeto contratual. A execução integral dos serviços pela contratada é fundamental para garantir a qualidade, o controle e a responsabilidade pela entrega do objeto, conforme as especificações e os prazos estabelecidos no contrato. A subcontratação, nesse contexto, poderia comprometer a gestão do contrato e dificultar a fiscalização da execução dos serviços. Portanto, não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados em prazo não superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência, Cronograma físico financeiro e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Processo: 59500.004230/2024-35

Data: 13/01/2025

Origem: AI/GGE/USB

1. Referência

O estudo técnico preliminar, previsto no Decreto nº 10.024/2019, trata-se de um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

2. Objetivo

O presente documento caracteriza a primeira etapa do planejamento de contratação de serviços no setor público, caracterizando a necessidade e descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, verificando a viabilidade técnica e econômica para a contratação, por meio de licitação.

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com o levantamento de elementos essenciais para composição do Termo de Referência visando a contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções nas Barragens da Codevasf nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, sob gestão da Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da Codevasf (AI/GGE/USB), por meio de Pregão na forma eletrônica, de acordo com as especificações, planilhas com estimativas de preços e demais anexos que acompanham o Termo de Referência.

3. Descrição da necessidade de contratação

A Codevasf, é responsável por 113¹ barragens em território nacional, logo, se faz necessário um suporte técnico especializado para realização de inspeções de segurança regular e especial, bem como a elaboração de relatórios das inspeções, em conformidade com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – Lei 12.334/2010 e demais legislações pertinentes.

A contratação de serviços técnicos especializados em inspeções de segurança regular e especial, bem como a elaboração de relatórios das inspeções está amparada na legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de realizações de tais inspeções, para caracterização do estado atual das barragens e estruturas associadas, identificação

¹ O quantitativo de barragens a serem inspecionadas poderá ser, excepcionalmente, alterado mediante atualizações pelos órgãos fiscalizadores.



de anomalias e para fornecer subsídios para dimensionamento de serviços a serem executados para sua correção ou aprofundamento da análise, quando necessário, garantindo assim a segurança dessas estruturas. As principais leis e normativos que fundamentam a matéria são:

- Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e define os requisitos para a gestão de segurança de barragens.
- Lei nº 14.066/2020, que atualiza a PNSB e estabelece novas diretrizes para a gestão de segurança de barragens.
- Acórdão nº 1257/2019-TCU-Plenário do Tribunal de Contas da União, que trata da necessidade de aprimorar a gestão de segurança de barragens no âmbito da administração pública federal.
- Resolução ANA nº 236, de 30 de janeiro de 2017 que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência.
- Resolução APAC/PE nº 03 de 28 de dezembro de 2017.
- Portaria IGAM/MG nº 08 de 17 de março de 2023.
- Portaria INEMA /BA nº 31.989 de 08 de outubro de 2024.
- Portaria SEDURBS/SE nº 27 de 21 de outubro de 2021.

Além da obrigatoriedade de cumprimento da legislação, a contratação também se justifica pela necessidade de garantir a conformidade regulatória e o compliance da Codevasf com as normas e boas práticas de segurança de barragens, mitigando riscos e prevenindo acidentes.

A Unidade de Gestão e Segurança de Barragens (AI/GGE/USB), responsável por essa gestão, enfrenta desafios devido à complexidade e à quantidade de atividades envolvidas. Atualmente, a AI/GGE/USB conta com apenas três Analistas em Desenvolvimento Regional, incluindo a chefia. Essa equipe reduzida não possui o contingente necessário para atender à demanda de atividades de forma eficiente e tempestiva, o que pode comprometer a segurança das barragens e gerar riscos para a população e o meio ambiente. Além disso, devido às especificidades técnicas dos trabalhos a serem desenvolvidos, é necessário ter apoio de profissionais altamente qualificados e especializados em barragens e em temas específicos relacionados com a segurança de barragens.

Diante desse cenário, a pretendida contratação se mostra essencial para garantir a execução das atividades de gestão e segurança de barragens de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

4. Interesse Público

A pretendida contratação de empresa especializada em inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções é fundamental para garantir gestão e a segurança das barragens sob responsabilidade da



Codevasf, mitigando riscos e prevenindo acidentes, o que é compatível e razoável com o interesse social, a segurança hídrica, a proteção de vidas e do meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico na área de atuação da Codevasf.

5. Área requisitante

Área de Irrigação e Operações – AI

6. Estimativa das quantidades

A estimativa da quantidade de horas de trabalho dos membros da equipe técnica foi realizada considerando a soma do tempo que cada profissional deve se dedicar para executar cada atividade, conforme detalhamento no Termo de Referência e Planilha Orçamentária, assim como as diárias de serviços de campo e necessárias à execução das atividades.

O quantitativo de veículos e combustível foi dimensionado de modo que equipe técnica tenha um veículo à disposição em tempo integral para desenvolver suas atividades de campo.

A estimativa de inspeções de segurança regular e especial foi quantificada conforme a quantidade de barragens em que a Codevasf figura na condição de empreendedora no SNISB (Sistema Nacional de Informação sobre Segurança de Barragens), bem como na periodicidade de inspeções definida pela Lei nº 12.334/2010 e regulamentações dos órgãos fiscalizadores estaduais.

As estimativas das quantidades serão melhores detalhadas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária.

Trata-se de um contrato de prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, com duração de 12 meses, renovável anualmente, e com a seguinte equipe técnica: Engenheiro Geotécnico, Engenheiro Hidráulico e Engenheiro Civil.

7. Levantamento de custos de mercado e dados oficiais

A pesquisa de preços foi realizada considerando as premissas contidas na norma CODEVASF, N-440, intitulado de Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços, Manual de Licitações e Contratos e no Regimento Interno da Codevasf. Além desses, tanto a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 quanto a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, serviram de embasamento para o procedimento interno da CODEVASF, com as devidas adaptações. Dessa forma, os seguintes parâmetros foram empregados de forma combinada:

1º. Quanto à mão de obra dos profissionais, foi realizada ampla pesquisa nos sistemas de referências de preços aprovados pela administração pública, tais como SINAPI, SICRO e ORSE. Entretanto, utilizou-se apenas o SINAPI, por apresentar todos os dados necessários para a composição de custos de mão obra necessários para o objeto em questão. A consulta foi feita nas tabelas de referências dos estados de Alagoas, Bahia,



Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, unidades da federação onde a Codevasf possui barragens nas quais é considerada empreendedora.

2º. Para a composição dos custos de locação de veículos, foi utilizada a Tabela de Locação de Veículos própria da Codevasf.

3º. Os custos com hospedagem e alimentação foram baseados na tabela da própria Codevasf.

4º O cálculo do total de viagens baseia-se na média de passagens aéreas utilizadas nas Inspeções de Segurança Regular, realizadas ao longo de 2024, multiplicada pelo número de inspetores (dois). Logo, para realização das ISRs, foram previstas 8 viagens de ida e volta para dois profissionais, totalizando 16 viagens. Para as Inspeções de Segurança Especial, foi considerada a necessidade de uma passagem aérea por Inspeção, prevendo a participação de três inspetores." Logo, foram previstas 5 viagens de ida e volta (1 para cada inspeção), para 3 profissionais, totalizando 15 viagens. A composição do custo de uma unidade de passagem ida e volta foi realizada por meio do cálculo da média dos valores de passagens aéreas partindo de Brasília/DF para os aeroportos de Montes Claros/MG, Guanambi/BA, Aracaju-SE, Petrolina/PE e Maceió/AL, com retorno para Brasília/DF.

Nas pesquisas de preços foram observadas as condições comerciais locais e nacionais praticadas, a quantidade a ser contratada e o tempo estimado para realização de cada serviço. Os preços pesquisados estão demonstrados na planilha de custos.

8. Estimativa do valor total da contratação

Estima-se, com base nos serviços a serem executados, de acordo com a planilha de custos utilizada, que o valor anual da contratação seja, aproximadamente, de R\$ 1.395.766,42 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

9. Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

O procedimento de análise de viabilidade de parcelamento do objeto é previsto na Lei 13.303/2016, nos seguintes termos:

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: [...]

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala [...]

Conforme Acórdão 1.946/2006, do Tribunal de Contas de União, “como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável.” De acordo com a Súmula nº 247/2004 do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para



a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Considerando o caso concreto do objeto desse estudo técnico preliminar, devido à necessidade de padronização dos serviços de inspeção de segurança regular e especial, bem como a padronização de relatórios das inspeções, se faz necessária a contratação em lote único por preço global, para que seja contratada apenas uma empresa, de modo que facilite ainda a gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista o grande número de barragens. Dessa forma, como não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, é viável a contratação desse serviço em lote único por preço global.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

As contratações correlatas ou interdependentes são aquelas que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo, que devem ser pautadas e analisadas pelos seus impactos e influências tanto no aspecto econômico quanto em logística.

Para o caso deste estudo, ressalta-se que não há a necessidade de futura contratação interdependente juntamente com o objeto principal deste ETP para sua completa prestação, pois a contratação em questão, é suficiente para atendimento completo do objeto principal.

Já em relação à contratação correlata, ressalta-se que não há a necessidade de contratação correlata.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A pretendida contratação está alinhada com o Programa 2221 (Recursos Hídricos) do PPA 2024-2027 (Plano Plurianual) do Governo Federal, no eixo de Segurança Hídrica do MIDR (Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e subeixo de Infraestrutura Hídrica, apresentados no PEI-MIDR 2023-2027 (Plano Estratégico Integrado do MIDR).

Além disso, em concordância ao PEI 2024-2028 (Plano Estratégico Institucional), para “Ampliar a Segurança Hídrica e Conservação Ambiental”, e ao Planejamento Anual de Contratações em 2024, ambos da Codevasf, que compõem o planejamento de nível tático-operacional e constituem importante instrumentos de gestão e governança, na medida em que estabelecem o planejamento da execução dos projetos a serem desenvolvidos em determinado exercício, considerando as metas físicas e os valores orçamentários-financeiros que deverão ser executados pela Empresa.



A referida contratação encontra-se vinculada à Categoria de Programação: Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas – 18.544.2221.20N4.0001, sob a gestão da Área de Irrigação e Operações da Codevasf – AI.

12. Resultados pretendidos

Com essa contratação, se espera que sejam realizadas inspeções técnicas de campo em 113² (cento e treze) barragens, as quais a Codevasf é considerada empreendedora, com identificação, avaliação, diagnóstico e quantificação de anomalias e problemas que possam comprometer a segurança das barragens e suas estruturas associadas, incluindo a análise de toda a documentação e informações disponível sobre a barragem em todas as suas fases; Avaliação e registro, inclusive fotográfico, das anomalias encontradas, identificação das causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem; Preencher ficha de inspeção visual e classificação da anomalia quanto ao NPA e classificação da barragem quanto ao Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB); Elaborar relatórios técnicos referentes à análise da segurança da barragem e suas estruturas, relacionadas a temas de hidrologia e/ou hidráulica e/ou geologia e/ou geotecnia e/ou eletromecânica, incluindo a análise de toda a documentação e informações disponíveis sobre a barragem em todas as suas fases; Identificar, quantificar e detalhar ações, intervenções, investigações e estudos complementares necessárias para a correção das anomalias identificadas nas barragens e suas estruturas, incluindo a determinação de reparos, avaliação de medidas operacionais, estudos complementares e reavaliações de projeto, se existentes; Especificamente para as Inspeções especiais (ISEs), a contratada deverá emitir relatório detalhado com parecer conclusivo sobre a segurança da barragem, incluindo descrição e análise dos modos potenciais de ruptura identificados, plano de ações recomendadas para mitigação e controle dos riscos identificados e plano de ações recomendadas para a prevenção de novas ocorrências. Com a expertise da equipe contratada, a Codevasf pretende:

- Identificar, mitigar riscos e consequentemente prevenir acidentes: por meio da elaboração e avaliação de estudos técnicos, planos de segurança, inspeções regulares e acompanhamento de obras e serviços.
- Elaboração de relatório de inspeção de segurança especial, quando aplicável ou requerido pelo órgão fiscalizador, conforme legislação vigente.
- Otimizar a gestão de dados: com a elaboração e gestão de indicadores de desempenho e análise de dados de monitoramento, permitindo uma tomada de decisão mais eficiente e embasada.
- Assegurar a conformidade legal: cumprindo as exigências da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010), legislações estaduais e demandas de órgãos de controle e fiscalização.

Em suma, a contratação visa garantir a segurança das barragens da Codevasf, protegendo a população e o meio ambiente, além de fortalecer a gestão e a capacidade técnica da empresa nessa área.

² O quantitativo de barragens a serem inspecionadas poderá ser, excepcionalmente, alterado mediante atualizações pelos órgãos fiscalizadores.



13. Providências a serem adotadas

Para a contratação pretendida, o processo deverá ter a aprovação da Diretora da Área de Irrigação e Operações - AI, da PR/SLC, da PR/AJ/UAA e posteriormente, deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva, para viabilizar a publicação do certame licitatório pretendido.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial, bem como a elaboração de relatórios das inspeções nas Barragens da Codevasf nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, é essencial e plenamente justificável.

A medida visa atender às exigências da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010), legislações estaduais e às demandas de órgãos de controle e fiscalização. A contratação permitirá à Codevasf atender às demandas na AI/GGE/USB, viabilizando a execução das atividades de gestão e segurança de barragens de forma eficiente e tempestiva.

O apoio técnico especializado é fundamental para garantir gestão e a segurança das barragens sob responsabilidade da Codevasf, mitigando riscos e prevenindo acidentes, o que é compatível e razoável com o interesse social, a segurança hídrica, a proteção de vidas e do meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico na área de atuação da Codevasf.

A contratação, portanto, representa um investimento na segurança e no desenvolvimento sustentável, com benefícios diretos para a sociedade e para o meio ambiente.

15. Síntese da Solução

Após a realização dos estudos e análises citados neste documento e diante da necessidade de contratação, propõe-se como solução, nos moldes da Lei 13.303/2016, a adoção de procedimento auxiliar de licitação na modalidade pregão, em formato eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto, e orçamento de referência público.

Os serviços objeto desta contratação se classificam como serviços comuns para fins de Pregão Eletrônico, não havendo nenhuma complexidade que descaracterize os mesmos quanto a isso.

Em relação à escolha da proposta da modalidade de licitação pregão na forma eletrônica, justifica-se quanto à natureza do objeto a ser licitado, sendo classificado como serviços comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, com especificações usuais no mercado, conforme definido Lei nº 14.133 de 2021. Além disso, a escolha da modalidade pregão é indicada como diretriz a ser observada no inciso IV do Art. 32 da Lei nº 13.303/2016:



Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

[...]

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

O critério de julgamento proposto é o de menor preço global, sendo esse critério preferencialmente adotado em licitações cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas e que permitam um julgamento igualitário entre as propostas, ratificado conforme Art. 3º da “Instrução Normativa sobre critério de julgamento por menor preço ou maior desconto”, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

O modo de disputa aberto e orçamento de referência público, escolhidos a critério do gestor, foi adotado por se esperar melhor adequação no caso de contratação de serviços, coadunando-se com o critério de julgamento de menor preço global e buscando-se atingir o princípio da vantajosidade, o qual se busca atender o interesse público por meio da economicidade em contratações com menores custos e de melhor qualidade.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Por se tratar de contratação de mão de obra especializada, não foram identificados impactos ambientais relacionados à contratação.

17. Avaliação da necessidade de classificação do ETP como sigiloso

Em observância aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, manifestamos não haver necessidade de classificação desse Estudo Técnico Preliminar (ETP) como sigiloso, tendo em vista não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no citado arcabouço legal.

18. Descrição dos requisitos da contratação

Para efeitos de habilitação técnica da LICITANTE será exigido pelo menos 01 (uma) certidão e respectivo atestado vinculado, que comprove a participação da LICITANTE na



realização dos serviços de inspeção de segurança regular e especial, bem como a elaboração de relatórios de inspeção em barragem de terra ou concreto com volume mínimo de acumulação de 3 hm³ e altura maior ou igual a 15m, limites estabelecidos pela Lei nº 12.334/2010.

A empresa deverá comprovar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação do ramo de atividade pertinente e alinhado com o objeto deste Termo de Referência. Adicionalmente, os responsáveis técnicos da empresa deverão apresentar suas respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços realizados e documentos elaborados, em conformidade com a Resolução Confea nº 336 de 27/10/1989 e a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

19. Descrição da solução como um todo

O presente ETP tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial, bem como a elaboração de relatórios das inspeções nas Barragens da Codevasf nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, sob gestão da Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da Codevasf (AI/GGE/USB), abrangendo as seguintes atividades:

- Realizar Inspeções de Segurança Regular (ISR's) e Inspeções de Segurança Especial (ISE's) em campo, com identificação, avaliação e quantificação de anomalias e problemas que possam comprometer a segurança das barragens e suas estruturas associadas, incluindo a análise de toda a documentação e informações disponível sobre a barragem em todas as suas fases;
- Elaborar relatórios técnicos referentes à análise da segurança da barragem e suas estruturas, relacionados a temas de hidrologia e/ou hidráulica e/ou geologia e/ou geotecnia e/ou eletromecânica, incluindo a análise de toda a documentação e informações disponível sobre a barragem em todas as suas fases;
- Identificar, quantificar e detalhar ações, intervenções, investigações e estudos complementares necessárias para à correção das anomalias identificadas nas barragens e suas estruturas, incluindo a determinação de reparos, avaliação de medidas operacionais, estudos complementares e reavaliações de projeto, se existentes;
- Emissão de ART's: Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) para as atividades executadas, conforme exigido pela legislação vigente.

A empresa contratada deverá possuir equipe técnica multidisciplinar com expertise em diversas áreas da engenharia, geotecnia, hidráulica e segurança de barragens, a fim de atender às demandas de forma abrangente e eficiente.

20. Subcontratação

Não permitida.

As atividades serão executadas exclusivamente por profissionais contratados em regime celetista de dedicação exclusiva, com vínculo empregatício direto com a empresa



contratada. A subcontratação de profissionais para a execução dos serviços objeto deste contrato é expressamente vedada.

21. Fundamentação Legal

Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;
Norma CODEVASF N-440: Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços, Manual de Licitações e Contratos;
Resolução ANA nº 236, de 30 de janeiro de 2017;
Resolução APAC/PE nº 03 de 28 de dezembro de 2017;
Portaria IGAM/MG nº 08 de 17 de março de 2023;
Portaria INEMA /BA nº 31.989 de 08 de outubro de 2024; e,
Portaria SEDURBS/SE nº 27 de 21 de outubro de 2021.

Responsáveis pelas informações:

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ MELO RIBEIRO ALCÂNTARA

Chefe da Unidade de Gestão e Segurança de Barragens
AI/GEE/USB

Documento assinado eletronicamente

VICTOR VINICIUS SILVA DE MORAES

Analista em Desenvolvimento Regional (Chefe Substituto)
AI/GEE/USB

Documento assinado eletronicamente

RAPHAEL GARCIA DA SILVA LUIZ PEREIRA

Analista em Desenvolvimento Regional
AI/GEE/USB



De acordo:

Documento assinado eletronicamente

JULIANO VIEIRA GREGORIO

Gerente da Gerência de Eficiência Energética
AI/GEE

Aprovo e homologo o referido Estudo Técnico Preliminar:

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN

Diretora da Área de Irrigação e Operações - AI
Autoridade Competente - Codevasf

Brasília – DF, 08 de Abril de 2025

Anexo III
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 BARRAGENS A SEREM INSPECIONADAS:

- 1.1 Os serviços, objeto desta contratação deverão, ser realizados nos 113 barramentos nos quais a Codevasf é enquadrada como empreendedora no SNISB (Sistema Nacional de Informação sobre Segurança de Barragens), e em outros 2 que estão em vias de cadastro no SNISB por parte dos órgãos fiscalizadores responsáveis, situados nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe.
- 1.2 As inspeções de segurança especial (ISE) deverão ser realizadas, conforme demanda, em quaisquer barragens listadas na Tabela 1.
- 1.3 Na Tabela 01 estão apresentados os dados de localização referentes às barragens da Codevasf e a quantidade de inspeções de segurança regular (ISR) a serem realizadas em cada barragem.

Tabela 1 – Lista de barragens às quais a Codevasf foi enquadrada como empreendedora, conforme SNISB.

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de Inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
28758	BICO DA PEDRA	1	MG	JANAÚBA	-15,82961	-43,26292	1ª Montes Claros, MG
-	JEQUITAIÁ	1	MG	CLARO DOS POÇÕES	-17,231408	-44,197792	1ª Montes Claros, MG
29895	SÃO GREGÓRIO	1	MG	PONTO CHIQUE	-16,57472	-44,85444	1ª Montes Claros, MG
6980	BAIXÃO DO CECÍLIO	1	BA	BURITIRAMA	-10,6125	-43,94056	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
3761	CERAÍMA	1	BA	GUANAMBI	-14,28417	-42,68167	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
378	COVA DA MANDIOCA	1	BA	URANDI	-14,7675	-42,79556	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
54	ESTREITO	1	BA	URANDI	-14,82847	-42,80719	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
7056	MACAÚBAS	1	BA	MACAÚBAS	-13,01361	-42,55	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
3775	MIRORÓS	1	BA	GENTIO DO OURO	-11,45833	-42,34472	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
364	POÇO DO MAGRO	1	BA	GUANAMBI	-14,25722	-42,81667	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
7076	RIO DA CAIXA	2	BA	RIO DO PIRES	-13,06472	-42,20944	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
3743	SÃO DESIDÉRIO	1	BA	SÃO DESIDÉRIO	-12,36125	-44,97278	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
7144	TAMBORIL II	2	BA	MORRO DO CHAPÉU	-11,21339	-41,10236	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
432	ZABUMBÃO	1	BA	PARAMIRIM	-13,43889	-42,21472	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
8506	AÇUDE DA ROÇA	1	PE	DORMENTES	-8,42389	-40,75067	3ª Petrolina, PE
7207	ÁGUA BRANCA	1	PE	PETROLINA	-8,82574	-40,532	3ª Petrolina, PE
7369	ÁGUA FRIA	1	PE	FLORESTA	-8,372	-38,45268	3ª Petrolina, PE
7307	ALGODOES	1	PE	CABROBÓ	-8,47142	-39,26458	3ª Petrolina, PE
7223	ALMAS	1	PE	PETROLINA	-8,92581	-40,59433	3ª Petrolina, PE
7291	ALTO GRANDE	1	PE	CABROBÓ	-8,34573	-39,45871	3ª Petrolina, PE

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de Inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
8528	AMARGOSA	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,96031	-40,29725	3ª Petrolina, PE
18029	ANGICAL	1	PE	GRANITO	-7,77361	-39,73967	3ª Petrolina, PE
7348	ANGICO	1	PE	ITACURUBA	-8,65361	-38,69444	3ª Petrolina, PE
8526	ATALHO	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,85869	-40,33925	3ª Petrolina, PE
8508	BAIXA ALEGRE	1	PE	PETROLINA	-8,74481	-40,72397	3ª Petrolina, PE
8524	BAIXA DO ICO	1	PE	PETROLINA	-8,77853	-40,54544	3ª Petrolina, PE
18022	BAIXIO DO VENTO	1	PE	BODOCÓ	-7,68585	-40,05912	3ª Petrolina, PE
7158	BARRA FRANCA	1	PE	AFRÂNIO	-8,76394	-40,91595	3ª Petrolina, PE
156	BARREIRO GRANDE	1	PE	AFRÂNIO	-8,72919	-40,97986	3ª Petrolina, PE
8619	BATATAS	1	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	-7,44764	-37,36409	3ª Petrolina, PE
18038	BERNADO VIEIRA	1	PE	SERRA TALHADA	-7,84429	-38,57211	3ª Petrolina, PE
7203	BOM JARDIM	1	PE	SANTA FILOMENA	-8,37167	-40,56111	3ª Petrolina, PE
7346	BOM VIVER	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,63611	-38,76056	3ª Petrolina, PE
7308	BOQUEIRÃO	1	PE	CABROBÓ	-8,26527	-39,25301	3ª Petrolina, PE
7756	BREJO	1	PE	SANTA CRUZ	-8,10894	-40,23042	3ª Petrolina, PE
7269	CACHIMBO	1	PE	PARNAMIRIM	-7,9925	-39,77	3ª Petrolina, PE
8520	CACIMBA VELHA	1	PE	PETROLINA	-8,89761	-40,45153	3ª Petrolina, PE
8597	CACIMBINHA	1	PE	SERRA TALHADA	-8,03222	-38,11947	3ª Petrolina, PE
7262	CAIÇARA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,36972	-39,88806	3ª Petrolina, PE
8517	CAITITU	1	PE	PETROLINA	-8,67403	-40,57728	3ª Petrolina, PE
8521	CAL	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,6	-40,42856	3ª Petrolina, PE
8530	CALMARIA	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,677	-40,2445	3ª Petrolina, PE
7250	CAMARÁ	1	PE	BODOCÓ	-7,71194	-40,06306	3ª Petrolina, PE
8510	CAROA	1	PE	PETROLINA	-8,65336	-40,68175	3ª Petrolina, PE
17999	CARRETÃO	1	PE	PETROLINA	-8,71197	-40,59442	3ª Petrolina, PE
17988	CHAPADA DO ALEGRE	1	PE	DORMENTES	-8,61072	-40,77622	3ª Petrolina, PE
8514	CHICO VELHO	1	PE	DORMENTES	-8,63897	-40,59586	3ª Petrolina, PE
21075	BARRAGEM COMPORTA DE PROPRIÁ	1	SE	PROPRIÁ	-10,20681	-36,84236	4ª Aracaju, SE
21079	DO RIO JACARÉ	1	SE	PROPRIÁ	-10,22542	-36,85011	4ª Aracaju, SE
21076	IMBIRA	1	SE	FREI PAULO	-10,55608	-37,51672	4ª Aracaju, SE
7532	JOÃO FERREIRA	1	SE	RIBEIRÓPOLIS	-10,56872	-37,391	4ª Aracaju, SE
21077	MANSINHA	1	SE	CARIRA	-10,36756	-37,66578	4ª Aracaju, SE



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de Inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
2376	BOA CICA	1	AL	IGREJA NOVA	-10,11356	-36,61244	5ª Penedo, AL
2377	MARCA DO DOS PEREIRAS	1	AL	FEIRA GRANDE	-9,94136	-36,67078	5ª Penedo, AL
2380	MARCA DO GRANDE	1	AL	CAMPO GRANDE	-9,94131	-36,68861	5ª Penedo, AL
7231	CONSOLACAO	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,86192	-40,32572	3ª Petrolina, PE
8527	CONTENDAS	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,64292	-40,31708	3ª Petrolina, PE
7219	DESERTO	1	PE	PETROLINA	-9,0479	-40,4489	3ª Petrolina, PE
18031	FAZENDA BONINA	1	PE	GRANITO	-7,82603	-39,57548	3ª Petrolina, PE
18030	FAZENDA MALHADA	1	PE	EXU	-7,59682	-39,63542	3ª Petrolina, PE
8621	FORTALEZA	1	PE	SANTA CRUZ	-8,50922	-40,34669	3ª Petrolina, PE
8511	GARCINHA	1	PE	PETROLINA	-8,87454	-40,66765	3ª Petrolina, PE
8596	GARCINHA	1	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	-8,39576	-38,64331	3ª Petrolina, PE
8531	GARCINHA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,52967	-40,02814	3ª Petrolina, PE
8516	GIRAU	1	PE	PETROLINA	-8,94792	-40,6785	3ª Petrolina, PE
21418	JACU	1	PE	SERRITA	-8,03089	-39,44722	3ª Petrolina, PE
17997	JARDINEIRA	1	PE	DORMENTES	-8,42716	-40,61116	3ª Petrolina, PE
7297	JUÁ I	1	PE	CABROBÓ	-8,32722	-39,37583	3ª Petrolina, PE
7341	JUÁ II	1	PE	MIRANDIBA	-8,11539	-38,89788	3ª Petrolina, PE
18028	LAGOA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,71915	-39,77911	3ª Petrolina, PE
8565	LAGOA DA PEDRA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,37128	-39,74772	3ª Petrolina, PE
8507	LAGOA DAS PEDRAS	1	PE	DORMENTES	-8,49336	-40,75903	3ª Petrolina, PE
8519	LAJEDO	1	PE	PETROLINA	-9,01664	-40,47211	3ª Petrolina, PE
17989	MADEIROS	1	PE	DORMENTES	-8,54903	-40,76981	3ª Petrolina, PE
18002	MALHADINHA	1	PE	PETROLINA	-8,87501	-40,56536	3ª Petrolina, PE
7304	MANOEL RODRIGUES	1	PE	CABROBÓ	-8,46761	-39,28444	3ª Petrolina, PE
8532	MASSAPE	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,58494	-40,00447	3ª Petrolina, PE
8504	MONTE ALEGRE	1	PE	AFRÂNIO	-8,49158	-40,90639	3ª Petrolina, PE
7357	MONTE ALEGRE	1	PE	FLORESTA	-8,37083	-38,56861	3ª Petrolina, PE
18027	MORROS	1	PE	GRANITO	-7,71667	-39,76222	3ª Petrolina, PE
8569	MORROS	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,73939	-40,39561	3ª Petrolina, PE
7192	MUDUBIM	1	PE	DORMENTES	-8,44688	-40,64323	3ª Petrolina, PE
7313	MURICI	1	PE	CABROBÓ	-8,33333	-39,16444	3ª Petrolina, PE
8567	PAUS GRANDES	1	PE	EXU	-7,54964	-39,62744	3ª Petrolina, PE
7176	PEREIRO	1	PE	PETROLINA	-8,87944	-40,70972	3ª Petrolina, PE
7174	POÇO DA	1	PE	PETROLINA	-8,70599	-40,73755	3ª Petrolina, PE



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de Inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
	ONCA						
8501	PONTAL	1	PE	AFRÂNIO	-8,54618	-41,0334	3ª Petrolina, PE
8563	PRIMAVERA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,73416	-39,8025	3ª Petrolina, PE
18034	QUEIXADA	1	PE	SALGUEIRO	-8,37564	-39,01422	3ª Petrolina, PE
7335	QUIXABA	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,58617	-38,97664	3ª Petrolina, PE
7324	RIACHO DA PORTA	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,61083	-39,08	3ª Petrolina, PE
8601	RIACHO DO NAVIO	1	PE	FLORESTA	-8,506	-38,49083	3ª Petrolina, PE
7288	RIACHO DOS CAVALOS	1	PE	PARNAMIRIM	-8,24664	-39,49272	3ª Petrolina, PE
7329	RIACHO PEQUENO	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,42861	-39,02472	3ª Petrolina, PE
8600	RIACHO SECO	1	PE	FLORESTA	-8,62533	-38,50925	3ª Petrolina, PE
8568	SANTO ANTÔNIO	1	PE	EXU	-7,63408	-39,65739	3ª Petrolina, PE
7350	SÃO JOSÉ DA TAPERA	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,61419	-38,66972	3ª Petrolina, PE
8580	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	1	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	-7,7981	-38,93286	3ª Petrolina, PE
-	SIMÃO	1	PE	PETROLINA	-9,099425	-40,465828	3ª Petrolina, PE
7212	R5-PNC-MT (antiga Simão)	1	PE	PETROLINA	-9,08726	-40,50304	3ª Petrolina, PE
7237	SITIO LAMBEDOR	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,94819	-40,2975	3ª Petrolina, PE
18016	SITIO LONDRINA	1	PE	PETROLINA	-9,03756	-40,42928	3ª Petrolina, PE
8564	SITIO PALACIO	1	PE	GRANITO	-7,79286	-39,74883	3ª Petrolina, PE
7173	SOLEDADE	1	PE	PETROLINA	-8,66278	-40,7575	3ª Petrolina, PE
8505	TOCO PRETO	1	PE	PETROLINA	-8,68333	-40,67361	3ª Petrolina, PE
7220	TRANQUEIRA	1	PE	DORMENTES	-8,48067	-40,4353	3ª Petrolina, PE
8566	UMBURANA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,70239	-39,74847	3ª Petrolina, PE
7340	VÁRZEA DOS RAMOS	1	PE	SALGUEIRO	-8,30672	-38,93517	3ª Petrolina, PE
8512	VOLTA DO PASCÁRIO	1	PE	PETROLINA	-8,88286	-40,62375	3ª Petrolina, PE
7196	VOLTA DO RIACHO	1	PE	PETROLINA	-8,78538	-40,61718	3ª Petrolina, PE
5242	CAATINGA DO MOURA	1	BA	JACOBINA	-10,98444	-40,70194	6ª Juazeiro, BA
7152	HONORATO VIANA	2	BA	CASA NOVA	-9,17889	-40,99472	6ª Juazeiro, BA
7150	POÇO DA PEDRA	1	BA	CASA NOVA	-9,04222	-41,02667	6ª Juazeiro, BA
7243	POÇÕES	2	BA	JUAZEIRO	-9,74806	-40,17083	6ª Juazeiro, BA
5224	TAQUARANDI	1	BA	MIRANGABA	-10,93417	-40,66361	6ª Juazeiro, BA



2 EQUIPE TÉCNICA

- 2.1 A empresa contratada deverá contar com uma equipe técnica multidisciplinar, com comprovada expertise em diversas áreas da engenharia, incluindo geologia/geotecnia, estruturas, hidrologia e segurança de barragens, garantindo a execução adequada do objeto do contrato. A equipe responsável pelas inspeções e pela elaboração dos relatórios deverá ser composta por:
- 2.1.1 Engenheiro civil sênior (Engenheiro Coordenador): Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 10 (dez) anos, em projetos de recuperação de barragens, envolvendo análise da documentação existente, vistorias técnicas, diagnóstico e projetos de recuperação de obras civis e equipamentos hidromecânicos e elaboração de manuais de segurança, operação e manutenção.
- 2.1.1.1 O engenheiro civil sênior deverá coordenar as atividades da equipe multidisciplinar.
- 2.1.2 Engenheiro civil pleno: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos de recuperação de barragens, envolvendo análise da documentação existente, vistorias técnicas, diagnóstico e projetos de recuperação de obras civis e equipamentos hidromecânicos e elaboração de manuais de segurança, operação e manutenção.
- 2.1.3 Engenheiro civil júnior: Profissional com experiência, preferencialmente, de até 5 (cinco) anos, em segurança de barragens;
- 2.1.4 Engenheiro geotécnico/geólogo: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos geotécnicos de barragens, incluindo tratamento de fundações;
- 2.1.5 Engenheiro estrutural: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos estruturais de barragens e/ou projetos estruturais de recuperação de barragens;
- 2.1.6 Engenheiro hidráulico: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos hidráulicos de barragens e/ou projetos hidráulicos de recuperação de barragem;
- 2.1.7 Engenheiro mecânico: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos de equipamentos hidromecânicos e/ou de recuperação de estruturas auxiliares de barragens.
- 2.1.8 Todos os membros da equipe deverão possuir registro ativo no órgão de classe do estado onde as atividades serão executadas.
- 2.1.9 Deverão ser emitidas anotações de responsabilidade técnica (ART) dos profissionais envolvidos nas atividades para cada relatório emitido.



3 INSPEÇÕES DE SEGURANÇA REGULAR (ISR):

- 3.1 As Inspeções de Segurança Regular (ISR) visam identificar e avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade e atendendo as exigências estabelecidas pela entidade fiscalizadora;
- 3.2 As Inspeções de Segurança Regular (ISR) deverão ser realizadas em todas as barragens relacionadas na Tabela 1, localizadas nos estados da Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Minas Gerais;
- 3.3 Quando aplicável, as Inspeções de Segurança Regular (ISR) deverão abranger todas as estruturas que compõem os empreendimentos, incluindo diques de fechamento topográfico e extravasores secundários;
- 3.4 Para cada barragem deverão ser realizadas Inspeções de Segurança Regular (ISR) conforme quantitativo indicado na Tabela 1, sendo 2 inspeções quando houver periodicidade semestral e 1 inspeção quando anual;
- 3.5 A ISR integrará as seguintes etapas: Planejamento da inspeção, execução da inspeção no campo, avaliação dos resultados e elaboração do relatório, avaliação do atendimento das recomendações dos relatórios anteriores, preenchimento de fichas de inspeção, extratos de inspeção e demais formulários requeridos pela entidade fiscalizadora.
- 3.6 Os produtos da inspeção são:
- 3.6.1 O relatório de inspeção regular; e,
- 3.6.2 Todos os formulários requeridos pela entidade fiscalizadora, tais como a ficha de inspeção preenchida, declaração do estado geral de conservação e segurança da barragem, e o extrato de inspeção de segurança regular.
- 3.7 Os relatórios deverão atender de forma plena as exigências da entidade fiscalizadora da barragem, devendo ser incluídos todos os itens que por ventura estejam omissos nesta especificação técnica.
- 3.8 Planejamento da ISR:
- 3.8.1 Visando obter informações suficientes, previamente ao início das inspeções, recomenda-se, se possível, a consulta de estudos e relatórios que contenham o projeto da barragem, os métodos construtivos utilizados, relatórios de inspeções de segurança anteriores e demais documentos.
- 3.8.2 Devem ser previstos todos os equipamentos e ferramentas necessários para correta execução e registros das atividades, incluindo, mas não se limitando a: equipamentos de proteção individual (EPIS) e coletiva (EPCS), fissurômetro, trena, aparelho de *Global Positioning System (GPS)*, câmera para registro de vídeos e fotos, lanternas e nível.
- 3.8.3 Deverão ser previstos os softwares e dispositivos portáteis necessários para correta execução das atividades.
- 3.8.4 O roteiro das inspeções deverá ser encaminhado para aprovação da Fiscalização, considerando tempo de execução suficiente para o deslocamento e análise de todas as zonas da barragem, incluindo o talude de montante, o talude de jusante, as ombreiras, a crista, o pé da barragem, as áreas à jusante, as estruturas auxiliares, equipamentos hidromecânicos, instrumentação existente e a zona do reservatório.



- 3.8.5 Devem ser previstas fichas de inspeção que contemplem todas as zonas da barragem e todos os itens a serem analisados, considerando os normativos emitidos pelas entidades fiscalizadoras, de modo a auxiliar os inspetores.
- 3.8.6 As fichas de inspeção deverão ser representativas para cada tipo de barragem terra, concreto, pedra e enrocamento, pedra e argamassa e em empreendimentos com mais de um tipo construtivo, as fichas deverão contemplar as particularidades de cada estrutura integrante.
- 3.9 Execução da ISR:
- 3.9.1 A inspeção de campo deve contemplar todas as zonas da barragem e a zona do reservatório, bem como as estruturas extravasoras (o vertedouro, a tomada de água e a descarga de fundo e seus equipamentos hidromecânicos), além das estruturas anexas (acesso, pistas, obras de arte, sinalização, iluminação, cercas de proteção, entre outros).
- 3.9.2 Deverá ser inspecionada a instrumentação instalada, bem como sinalizada a sua ausência, se for o caso.
- 3.9.3 A ficha de inspeção deverá ser preenchida durante a inspeção, com análise posterior de dados, contemplando todas as zonas da barragem e deverá atender aos regulamentos da entidade fiscalizadora.
- 3.9.4 Deverão ser fotografadas as situações anômalas encontradas e que poderão necessitar de correção. Adicionalmente, quando possível, as anomalias deverão ser documentadas em formato de vídeo, a fim de complementar a descrição das irregularidades e apoiar a prescrição dos serviços de reparo.
- 3.9.5 Dentre os aspectos essenciais para verificação durante a realização da inspeção, devem ser considerados, no mínimo:
- 3.9.5.1 Talude de montante: buracos ocasionados por animais (dimensão, localização e frequência), fraturamentos (faturação anormal do material de proteção), fissuras no concreto, ferragem exposta, erosão (sinais de erosão originada pelo movimento da água no paramento, em especial transição entre zonas submersas e acima da água), proteção do talude (ripa-rap, material de proteção, embricamento, escorregamento, desagregação de blocos de rocha), vegetação (existência ou ausência de arbustos ou árvores, suas dimensões e frequências, crescimentos anormais e mapa de localização), entre outros.
- 3.9.5.2 Taludes de jusante: buracos causados por animais, condições das bermas, canaletas de drenagem, existência de árvores e necessidade de remoção, crescimento de vegetação, estado da proteção do talude, deslocamento do material de enrocamento, percolação e sinais de movimentação.
- 3.9.5.3 Ombreiras: sinais de movimentação, vegetação, deslocamentos, percolação e fissuras e juntas.
- 3.9.5.4 Crista: Alinhamento do meio-fio (quando existir), passeio, sistema de drenagem, sobre-elevações da crista, estado de conservação dos guarda-corpos, movimentações laterais, recalques e fendilhamentos.
- 3.9.5.5 Galerias: detecção de situações anômalas, em especial fissuras no concreto, erosão, infiltrações, movimentação de juntas e depósito de materiais.
- 3.9.5.6 Estruturas auxiliares: canal de aproximação e de restituição (erosão e fissuras), comportas (corrosão, água estagnada, defeitos de vedação, vegetação, defeitos dos



equipamentos de manobra), vertedouro ou sangradouro (ferragens expostas, fissuras no concreto, depressões, erosão, vegetação e reação álcali-agregado).

3.9.5.7 Instrumentação: estado dos instrumentos de medição instalados ou sua ausência.

3.9.5.8 Reservatório: erosões, assoreamentos, vegetação flutuante, troncos de árvores, escorregamento dos taludes e sua utilização indevida.

3.10 Avaliação dos resultados e elaboração do relatório:

3.10.1 O relatório de inspeção deverá atender plenamente às exigências da entidade fiscalizadora, e conter no mínimo, as seguintes informações:

3.10.1.1 Sumário executivo: Nome da barragem, código da barragem no cadastro do órgão fiscalizador, identificação do empreendedor ou do seu representante, identificação do responsável técnico pela inspeção e elaboração do relatório, bem como anotação de responsabilidade técnica, localização, data da inspeção, outorga, data da construção e responsável pela construção.

3.10.1.2 Principais características: bacia hidrográfica, curso d'água barrado, coordenadas, finalidade, capacidade do reservatório, área inundada, tipo de barragem, cota da crista, altura da barragem e comprimento da barragem.

3.10.1.3 Histórico: incidentes/acidentes ocorridos, se aplicável.

3.10.1.4 Fichas de inspeção preenchidas, que devem conter: avaliação de anomalias (situação, classificação da magnitude e nível de perigo), fotografia das anomalias consideradas médias ou graves e sua descrição, análise dos registros dos instrumentos, quando existentes.

3.10.1.5 Fotografias, comentários e observações necessárias: todas as zonas da barragem e do reservatório.

3.10.1.6 Avaliação do nível de perigo da barragem.

3.10.1.7 Conclusão, recomendações e ações a serem implementadas pelo empreendedor: proposta de reclassificação da categoria de risco da barragem em função do resultado da inspeção (se for o caso), implementação do PAE (comunicações, sistemas de aviso e evacuações, se aplicável), recomendação de trabalhos de reabilitação e manutenção ou inspeções de segurança regulares e especiais.

3.10.2 Os relatórios deverão ser entregues à contratante em formato digital (formato .pdf), nos prazos estipulados, contendo todos os anexos, formulários e extratos necessários para cadastramento perante a entidade fiscalizadora.

3.10.3 Também deverá ser fornecida uma via do relatório em meio físico, encadernado, para disponibilização na barragem, caso o item seja exigido pela entidade fiscalizadora.

3.10.4 Também deverão ser fornecidos, em formato digital, os registros fotográficos e vídeos realizados durante a inspeção

3.11 Fichas de inspeção, extratos de inspeção e demais formulários requeridos pela entidade fiscalizadora:

3.11.1 Caso a entidade fiscalizadora da barragem exija o encaminhamento do extrato da inspeção, o documento deverá ser encaminhado ao contratante nos prazos estabelecidos pela entidade.



3.11.2 Nos casos em que as barragens apresentem Nível de Perigo Global de Alerta ou Emergência, os extratos devem ser encaminhados tempestivamente, para que sejam tomadas as medidas corretivas ou mitigado o dano potencial, conforme normativos da entidade fiscalizadora.

4 INSPEÇÕES DE SEGURANÇA ESPECIAL (ISE):

4.1 As Inspeções de Segurança Especial (ISE) deverá ser elaborada, conforme orientação do órgão fiscalizador, por equipe multidisciplinar de especialistas, em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem, nas fases de construção, operação e desativação, devendo considerar as alterações das condições a montante e jusante da barragem.

4.2 As Inspeções de Segurança Especial (ISE) poderão ser realizadas em quaisquer barragens relacionadas na Tabela 1, localizadas nos estados da Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Minas Gerais.

4.2.1 Quando aplicável, as Inspeções de Segurança Regular (ISR) deverão abranger todas as estruturas que compõem os empreendimentos, incluindo diques de fechamento topográfico e extravasores secundários;

4.3 Poderão ser realizadas Inspeções de Segurança Especial (ISE) conforme quantitativo indicado planilha orçamentária, conforme demanda das entidades fiscalizadoras ou da contratante.

4.4 A ISE integrará as seguintes etapas: Planejamento da inspeção, execução da inspeção no campo, avaliação dos resultados e elaboração do relatório, análise do atendimento das recomendações dos relatórios anteriores, preenchimento de demais formulários requeridos pela entidade fiscalizadora.

4.5 Os produtos da inspeção são:

4.5.1 O relatório de inspeção especial; e,

4.5.2 Todos os formulários requeridos pela entidade fiscalizadora.

4.6 Os relatórios deverão atender de forma plena as exigências da entidade fiscalizadora da barragem, devendo ser incluídos todos os itens que por ventura estejam omissos nesta especificação técnica.

4.7 Planejamento da ISE:

4.7.1 Visando obter informações suficientes, previamente ao início das inspeções, recomenda-se, se possível, a consulta de estudos e relatórios que contenham o projeto da barragem, os métodos construtivos utilizados, relatórios de inspeções de segurança anteriores e demais documentos.

4.7.2 Deverão ser considerados eventuais relatórios ou estudos referentes às anomalias ou eventos causadores da ISE.

4.7.3 Devem ser previstos todos os equipamentos e ferramentas necessários para correta execução e registros das atividades, incluindo, mas não se limitando a: equipamentos de proteção individual (EPIS) e coletiva (EPCS), fissurômetro, trena, aparelho de *Global Positioning System (GPS)*, câmera para registro de vídeos e fotos, lanternas e nível.



- 4.7.4 Os computadores e mobiliários utilizados pelos profissionais da Contratada serão disponibilizados pela Contratante, quando em âmbito ao edifício sede da Codevasf, em Brasília, localizada no Distrito Federal.
- 4.7.5 Deverão ser previstos os softwares e dispositivos portáteis necessários para correta execução das atividades.
- 4.7.6 O roteiro das inspeções deverá ser encaminhado para aprovação da Fiscalização, considerando tempo de execução suficiente para o deslocamento e análise em função da anomalia ou do evento causador da ISE.
- 4.7.7 Devem ser previstas fichas de inspeção, se for o caso, considerando os normativos emitidos pelas entidades fiscalizadoras, de modo a auxiliar os inspetores.
- 4.8 Execução da ISE:
- 4.8.1 Nos casos de primeiro enchimento, deplecionamento, ocorrência de eventos extremos, desativação da barragem, sabotagem e revisão periódica de segurança de barragem, a inspeção no campo deve contemplar todas as zonas da barragem, em especial, o talude de montante, a crista, o talude de jusante, as ombreiras e a zona do reservatório. Bem como, suas estruturas auxiliares, como o vertedouro, a tomada de água e a descarga de fundo.
- 4.8.2 Nos casos de anomalias graves, a inspeção no campo poderá concentrar-se no local da sua ocorrência e na sua vizinhança e, se necessário, estender-se a outros locais.
- 4.8.3 O conteúdo do relatório deverá atender aos normativos da entidade fiscalizadora, bem como às exigências da Fiscalização, sendo adequado aos casos concretos, mediante aprovação.
- 4.8.4 A ficha de inspeção deverá ser preenchida durante a inspeção, se for o caso, com análise posterior de dados, contemplando todas as zonas da barragem e deverá atender aos regulamentos da entidade fiscalizadora.
- 4.8.5 Deverá ser realizado registro fotográfico das situações encontradas. Adicionalmente, quando possível, as anomalias deverão ser documentadas em formato de vídeo, a fim de complementar a descrição das irregularidades e apoiar a prescrição dos serviços de reparo.
- 4.9 Avaliação dos resultados e elaboração do relatório:
- 4.9.1 O relatório de inspeção deverá atender plenamente às exigências da entidade fiscalizadora, e conter no mínimo, as seguintes informações:
- 4.9.1.1 Parecer conclusivo sobre a condição da barragem;
- 4.9.1.2 Nível de perigo;
- 4.9.1.3 Recomendações e medidas detalhadas para mitigação e solução dos problemas encontrados e/ou prevenção de novas ocorrências, incluindo cronograma de implementação.
- 4.9.2 Os relatórios deverão ser entregues à contratante em formato digital (formato .pdf), nos prazos estipulados, contendo todos os anexos, formulários e extratos necessários para cadastramento perante a entidade fiscalizadora.



- 4.9.3 Também deverá ser fornecida uma via do relatório em meio físico, encadernado, para disponibilização na barragem, caso o item seja exigido pela entidade fiscalizadora.
- 4.9.4 Também deverão ser fornecidos, em formato digital, os registros fotográficos e vídeos realizados durante a inspeção.
- 4.10 Nos casos em que as barragens apresentem Nível de Perigo Global de Alerta ou Emergência, deve ser encaminhado, com a máxima urgência, à contratante um parecer preliminar contendo as recomendações e medidas imediatas, assinado pelo especialista responsável.

ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTO NÃO DESONERADO

OBRA: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM BARRAGENS LOCAL: BARRAGENS CODEVASF DATA BASE: DEZEMBRO, 2024 PRAZO: 8 meses				UF:	Encargos sociais - Horistas:	Encargos sociais - Mensalista:	BDI	Bancos de dados:
				AL	114,90%	70,23%	SERVIÇO	OUT/24 - SINAPI
				BA	115,15%	71,22%	21,00%	MG/ BA/ PE/ SE/ AL
				MG	116,63%	73,68%	FORNECIMENTO	Desconto:
				PE	114,55%	70,11%	13,60%	0%
				SE	111,93%	70,07%		
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	FONTE	CÓDIGO						
1			INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR					R\$ 1.246.140,22
1.1			1ª SR - Montes Claros (MG)					R\$ 33.641,01
1.1.1	PRÓPRIA	CPU.01	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 1ª SR	unid.	3	R\$ 9.267,50	R\$ 11.213,67	R\$ 33.641,01
1.2			2ª SR - Bom Jesus da Lapa (BA)					R\$ 148.497,80
1.2.1	PRÓPRIA	CPU.02	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 2ª SR	unid.	13	R\$ 9.440,42	R\$ 11.422,91	R\$ 148.497,80
1.3			3ª SR - Petrolina (PE)					R\$ 845.357,92
1.3.1	PRÓPRIA	CPU.03	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 3ª SR	unid.	88	R\$ 7.939,13	R\$ 9.606,34	R\$ 845.357,92
1.4			4ª SR - Aracaju (SE)					R\$ 56.829,20
1.4.1	PRÓPRIA	CPU.04	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 4ª SR	unid.	5	R\$ 9.393,26	R\$ 11.365,84	R\$ 56.829,20
1.5			5ª SR - Maceió (AL)					R\$ 35.416,95
1.5.1	PRÓPRIA	CPU.05	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 5ª SR	unid.	3	R\$ 9.756,74	R\$ 11.805,65	R\$ 35.416,95
1.6			6ª SR - Juazeiro (BA)					R\$ 79.916,34
1.6.1	PRÓPRIA	CPU.06	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 6ª SR	unid.	7	R\$ 9.435,23	R\$ 11.416,62	R\$ 79.916,34
2.2			Passagem aérea					R\$ 46.481,00
2.2.1	PRÓPRIA	CPU.07	Passagem aérea (Ida e Volta)	unid.	20	R\$ 1.920,71	R\$ 2.324,05	R\$ 46.481,00
2			INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL					R\$ 149.626,20
2.1			Inspeção de Segurança Especial					R\$ 114.765,45
2.1.1	PRÓPRIA	CPU.08	Inspeção de Segurança Especial	unid.	5	R\$ 18.969,50	R\$ 22.953,09	R\$ 114.765,45
2.2			Passagem aérea					R\$ 34.860,75
2.2.1	PRÓPRIA	CPU.07	Passagem aérea (Ida e Volta)	unid.	15	R\$ 1.920,71	R\$ 2.324,05	R\$ 34.860,75
TOTAL (Custo):								R\$ 1.153.526,88
BDI e Encargos Sociais:								R\$ 242.239,54
TOTAL GERAL COM BDI:								R\$ 1.395.766,42



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - ORÇAMENTO NÃO DESONERADO

OBRA: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM BARRAGENS

LOCAL: BARRAGENS CODEVASF

DATA BASE: DEZEMBRO, 2024

PRAZO: 8 meses

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ÍNDICE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	CPU.01	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 1ª SR	unid.	1,00		R\$ 9.267,50
MATERIAL						R\$ -
EQUIPAMENTOS						R\$ 488,44
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	1,50	R\$ 325,63	R\$ 488,44
SERVIÇOS						R\$ -
MÃO DE OBRA						R\$ 8.779,06
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico ou Estrutural (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00	R\$ 121,99	R\$ 1.463,88
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00	R\$ 121,99	R\$ 1.463,88
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	0,67	R\$ 271,47	R\$ 180,98
CODEVASF		Hospedagem	unid.	2,67	R\$ 218,10	R\$ 581,60
CODEVASF		Alimentação	unid.	2,67	R\$ 87,00	R\$ 232,00
SINAPI	90777	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Júnior Com Encargos Complementares	H	36,00	R\$ 118,01	R\$ 4.248,36
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	4,00	R\$ 152,09	R\$ 608,36

	CPU.02	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 2ª SR	unid.	1,00		R\$	9.440,42
MATERIAL						R\$	-
EQUIPAMENTOS						R\$	488,44
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	1,50	R\$	325,63	R\$ 488,44
SERVIÇOS						R\$	-
MÃO DE OBRA						R\$	8.951,98
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico ou Estrutural (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00	R\$	126,51	R\$ 1.518,12
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00	R\$	126,51	R\$ 1.518,12
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	0,23	R\$	271,47	R\$ 62,64
CODEVASF		Hospedagem	unid.	2,92	R\$	218,10	R\$ 637,52
CODEVASF		Alimentação	unid.	2,92	R\$	87,00	R\$ 254,30
SINAPI	90777	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Júnior Com Encargos Complementares	H	36,00	R\$	122,30	R\$ 4.402,80
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	4,00	R\$	139,62	R\$ 558,48
	CPU.03	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 3ª SR	unid.	1,00		R\$	7.939,13
MATERIAL						R\$	-
EQUIPAMENTOS						R\$	325,63
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	1,00	R\$	325,63	R\$ 325,63
SERVIÇOS						R\$	-
MÃO DE OBRA						R\$	7.613,50
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico ou Estrutural (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	8,00	R\$	126,70	R\$ 1.013,60
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	8,00	R\$	126,70	R\$ 1.013,60
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	0,11	R\$	271,47	R\$ 30,84
CODEVASF		Hospedagem	unid.	1,98	R\$	218,10	R\$ 431,24
CODEVASF		Alimentação	unid.	1,98	R\$	87,00	R\$ 172,02
SINAPI	90777	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Júnior Com Encargos Complementares	H	36,00	R\$	120,80	R\$ 4.348,80
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	4,00	R\$	150,85	R\$ 603,40

	CPU.04	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 4ª SR	unid.	1,00		R\$	9.393,26
MATERIAL						R\$	-
EQUIPAMENTOS						R\$	488,44
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	1,50	R\$	325,63	R\$ 488,44
SERVIÇOS						R\$	-
MÃO DE OBRA						R\$	8.904,82
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico ou Estrutural (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00	R\$	125,89	R\$ 1.510,68
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00	R\$	125,89	R\$ 1.510,68
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	0,40	R\$	271,47	R\$ 108,58
CODEVASF		Hospedagem	unid.	2,80	R\$	218,10	R\$ 610,68
CODEVASF		Alimentação	unid.	2,80	R\$	87,00	R\$ 243,60
SINAPI	90777	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Júnior Com Encargos Complementares	H	36,00	R\$	120,03	R\$ 4.321,08
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	4,00	R\$	149,88	R\$ 599,52
	CPU.05	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 5ª SR	unid.	1,00		R\$	9.756,74
MATERIAL						R\$	-
EQUIPAMENTOS						R\$	488,44
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	1,50	R\$	325,63	R\$ 488,44
SERVIÇOS						R\$	-
MÃO DE OBRA						R\$	9.268,30
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico ou Estrutural (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00	R\$	131,15	R\$ 1.573,80
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00	R\$	131,15	R\$ 1.573,80
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	0,67	R\$	271,47	R\$ 180,98
CODEVASF		Hospedagem	unid.	2,67	R\$	218,10	R\$ 581,60
CODEVASF		Alimentação	unid.	2,67	R\$	87,00	R\$ 232,00
SINAPI	90777	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Júnior Com Encargos Complementares	H	36,00	R\$	125,04	R\$ 4.501,44
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	4,00	R\$	156,17	R\$ 624,68

	CPU.06	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 6ª SR	unid.	1,00		R\$ 9.435,23
MATERIAL						R\$ -
EQUIPAMENTOS						R\$ 488,44
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	1,50	R\$ 325,63	R\$ 488,44
SERVIÇOS						R\$ -
MÃO DE OBRA						R\$ 8.946,79
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico ou Estrutural (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00	R\$ 126,51	R\$ 1.518,12
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00	R\$ 126,51	R\$ 1.518,12
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	0,29	R\$ 271,47	R\$ 77,56
CODEVASF		Hospedagem	unid.	2,86	R\$ 218,10	R\$ 623,14
CODEVASF		Alimentação	unid.	2,86	R\$ 87,00	R\$ 248,57
SINAPI	90777	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Júnior Com Encargos Complementares	H	36,00	R\$ 122,30	R\$ 4.402,80
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	4,00	R\$ 139,62	R\$ 558,48
	CPU.07	Passagem aérea (Ida e Volta)	unid.	1,00		R\$ 1.920,71
MATERIAL						R\$ -
EQUIPAMENTOS						R\$ 1.920,71
COTAÇÃO	dez/24	Cotação Voo	unid.	1,00	R\$ 1.920,71	R\$ 1.920,71
SERVIÇOS						R\$ -
MÃO DE OBRA						R\$ -

	CPU.08	Inspeção de Segurança Especial	unid.	1,00		R\$ 18.969,50
MATERIAL						R\$ -
EQUIPAMENTOS						R\$ 976,89
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	3,00	R\$ 325,63	R\$ 976,89
SERVIÇOS						R\$ -
MÃO DE OBRA						R\$ 17.992,61
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico e/ Mecânico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	24,00	R\$ 126,46	R\$ 3.034,99
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico e/ou Mecânico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	24,00	R\$ 126,46	R\$ 3.034,99
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Estrutural e/ou Mecânico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	24,00	R\$ 126,46	R\$ 3.034,99
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	3,00	R\$ 271,47	R\$ 814,41
CODEVASF		Hospedagem	unid.	6	R\$ 218,10	R\$ 1.308,60
CODEVASF		Alimentação	unid.	6	R\$ 87,00	R\$ 522,00
SINAPI	90778	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Pleno Com Encargos Complementares	H	40,00	R\$ 126,46	R\$ 5.058,33
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	8,00	R\$ 148,04	R\$ 1.184,30



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO NÃO DESONERADO

OBRA: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM BARRAGENS

LOCAL: BARRAGENS CODEVASF

DATA BASE: DEZEMBRO, 2024

PRAZO: 8 meses

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	MESES								TOTAL
			1	2	3	4	5	6	7	8	
1	1ª SR - Montes Claros (MG)	R\$ 33.641,01	R\$ 33.641,01								R\$ 33.641,01
		100,00%	100,00%								100,00%
2	2ª SR - Bom Jesus da Lapa (BA)	R\$ 148.497,80	R\$ 125.651,98						R\$ 22.845,82		R\$ 148.497,80
		100,00%	84,62%						15,38%		100,00%
3	3ª SR - Petrolina (PE)	R\$ 845.357,92		R\$ 126.803,69	R\$ 169.071,58	R\$ 84.535,79	R\$ 84.535,79	R\$ 169.071,58	R\$ 126.803,69	R\$ 84.535,79	R\$ 845.357,92
		100,00%		15,00%	20,00%	10,00%	10,00%	20,00%	15,00%	10,00%	100,00%
4	4ª SR - Aracaju (SE)	R\$ 56.829,20				R\$ 56.829,20					R\$ 56.829,20
		100,00%				100,00%					100,00%
5	5ª SR - Maceió (AL)	R\$ 35.416,95					R\$ 35.416,95				R\$ 35.416,95
		100,00%					100,00%				100,00%
6	6ª SR - Juazeiro (BA)	R\$ 79.916,34		R\$ 22.833,24						R\$ 57.083,10	R\$ 79.916,34
		100,00%		28,57%						71,43%	100,00%
7	Passagem aérea	R\$ 81.341,75	R\$ 8.134,18	R\$ 8.134,18	R\$ 8.134,18	R\$ 16.268,35	R\$ 16.268,35	R\$ 8.134,18	R\$ 8.134,18	R\$ 8.134,18	R\$ 81.341,75
		100,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
8	Inspeção de Segurança Especial	R\$ 114.765,45				R\$ 57.382,73	R\$ 57.382,73				R\$ 114.765,45
		100,00%				50,00%	50,00%				100,00%
VALOR TOTAL:		R\$ 1.395.766,42	R\$ 167.427,17	R\$ 157.771,10	R\$ 177.205,76	R\$ 215.016,07	R\$ 193.603,82	R\$ 177.205,76	R\$ 157.783,68	R\$ 149.753,07	R\$ 1.395.766,42
VALOR ACUMULADO:			R\$ 167.427,17	R\$ 325.198,27	R\$ 502.404,03	R\$ 717.420,10	R\$ 911.023,92	R\$ 1.088.229,67	R\$ 1.246.013,35	R\$ 1.395.766,42	R\$ 1.395.766,42
FÍSICO PARCIAL:			12,00%	11,30%	12,70%	15,40%	13,87%	12,70%	11,30%	10,73%	100,00%
AVANÇO FÍSICO:			12,00%	23,30%	35,99%	51,40%	65,27%	77,97%	89,27%	100,00%	100,00%

										Fator = 1,5								
Código SNISB	Nome da Barragem	UF	SR	FISCALIZADOR	ISR (ANOS)	DISTÂNCIA (KM) SR - BARRAGEM	DISTÂNCIA (KM) Ida e Volta	MÉDIA (KM)	Quantidade de Barragens	TEMPO (DIAS)	Quantidade de dias para elaboração do relatório	TEMPO TOTAL (DIAS)						
NC	Bico da Pedra	MG	1	IGAM	1	133	266	283,3333	3	4,5	15	19,5	0,65					
NC	São Gregório	MG	1	IGAM	1	176	352											
-	Jequitaí	MG	1	-	1	116	232											
3761	Ceraíma	BA	2	INEMA	1	161	322	588,62	13	19,5	65	84,5	2,816667 2,466667					
378	Cova da Mandioca	BA	2	INEMA	1	242	484											
54	Estreito	BA	2	ANA	1	238	476											
7056	Macaúbas	BA	2	INEMA	1	243	486											
3775	Mirorós	BA	2	INEMA	1	359	718											
364	Poço do Magro	BA	2	INEMA	1	156	312											
7076	Rio da Caixa	BA	2	INEMA	0,5	235	470											
7076	Rio da Caixa	BA	2	INEMA	0,5	235	470											
3743	São Desidério	BA	2	INEMA	1	281	562											
7144	Tamboril II	BA	2	INEMA	0,5	556	1112											
7144	Tamboril II	BA	2	INEMA	0,5	556	1112											
432	Zabumbão	BA	2	INEMA	1	182	364											
6980	Baixão do Cecílio	BA	2	INEMA	1	382	764											
8506	Açude da Roça	PE	3	APAC	1	131	262											
7207	Água Branca	PE	3	APAC	1	79	158											
7369	Água Fria	PE	3	APAC	1	317	634											
7307	Algodoes	PE	3	APAC	1	190	380											
7223	Almas	PE	3	APAC	1	65	130											
7291	Alto Grande	PE	3	APAC	1	192	384											
8528	Amargosa	PE	3	APAC	1	58	116											
18029	Angical	PE	3	APAC	1	240	480											
7348	Angico	PE	3	APAC	1	263	526											
8526	Atalho	PE	3	APAC	1	75	150											
8508	Baixa Alegre	PE	3	APAC	1	98	196											
8524	Baixa do Ico	PE	3	APAC	1	82	164											
18022	Baixio do Vento	PE	3	APAC	1	239	478											
7158	Barra Franca	PE	3	APAC	1	91	182											
156	Barreiro Grande	PE	3	APAC	1	105	210											
8619	Batatas	PE	3	APAC	1	500	1000											
18038	Bernado Vieira	PE	3	APAC	1	346	692											
7203	Bom Jardim	PE	3	APAC	1	156	312											
7346	Bom Viver	PE	3	APAC	1	261	522											
7308	Boqueirão	PE	3	APAC	1	236	472											
7756	Brejo	PE	3	APAC	1	181	362											
7269	Cachimbo	PE	3	APAC	1	203	406											
8520	Cacimba Velha	PE	3	APAC	1	81	162											
8597	Cacimbinha	PE	3	APAC	1	381	762											
7262	Caçara	PE	3	APAC	1	139	278											
8517	Caititu	PE	3	APAC	1	98	196											
8521	Cal	PE	3	APAC	1	115	230											
8530	Calmaria	PE	3	APAC	1	104	208											
7250	Camará	PE	3	APAC	1	235	470											
8510	Caroa	PE	3	APAC	1	108	216											
17999	Carretão	PE	3	APAC	1	92	184											
17988	Chapada do Alegre	PE	3	APAC	1	113	226											
8514	Chico Velho	PE	3	APAC	1	103	206											
7231	Consolacao	PE	3	APAC	1	73	146											

8527	Contendas	PE	3	APAC	1	112	224	334,23	88	88	440	528
7219	Deserto	PE	3	APAC	1	46	92					
18031	Fazenda Bonina	PE	3	APAC	1	219	438					
18030	Fazenda Malhada	PE	3	APAC	1	287	574					
8621	Fortaleza	PE	3	APAC	1	130	260					
8596	Garcinha	PE	3	APAC	1	307	614					
8511	Garcinha	PE	3	APAC	1	76	152					
8531	Garcinha	PE	3	APAC	1	112	224					
8516	Girau	PE	3	APAC	1	63	126					
21418	Jacu	PE	3	APAC	1	212	424					
17997	Jardineira	PE	3	APAC	1	161	322					
7297	Juá I	PE	3	APAC	1	194	388					
7341	Juá II	PE	3	APAC	1	278	556					
18028	Lagoa	PE	3	APAC	1	119	238					
8565	Lagoa da Pedra	PE	3	APAC	1	158	316					
8507	Lagoa das Pedras	PE	3	APAC	1	127	254					
8519	Lajedo	PE	3	APAC	1	60	120					
17989	Madeiros	PE	3	APAC	1	121	242					
18002	Malhadinha	PE	3	APAC	1	70	140					
7304	Manoel Rodrigues	PE	3	APAC	1	188	376					
8532	Massape	PE	3	APAC	1	110	220					
7357	Monte Alegre	PE	3	APAC	1	311	622					
8504	Monte Alegre	PE	3	APAC	1	133	266					
8569	Morros	PE	3	APAC	1	96	192					
18027	Morros	PE	3	APAC	1	258	516					
7192	Mudubim	PE	3	APAC	1	165	330					
7313	Murici	PE	3	APAC	1	222	444					
8567	Paus Grandes	PE	3	APAC	1	283	566					
7176	Pereiro	PE	3	APAC	1	70	140					
7174	Poço da Onca	PE	3	APAC	1	98	196					
8501	Pontal	PE	3	APAC	1	124	248					
8563	Primavera	PE	3	APAC	1	116	232					
18034	Queixada	PE	3	APAC	1	237	474					
7335	Quixaba	PE	3	APAC	1	235	470					
7324	Riacho da Porta	PE	3	APAC	1	212	424					
8601	Riacho do Navio	PE	3	APAC	1	299	598					
7288	Riacho dos Cavalos	PE	3	APAC	1	207	414					
7329	Riacho Pequeno	PE	3	APAC	1	235	470					
8600	Riacho Seco	PE	3	APAC	1	300	600					
8568	Santo Antônio	PE	3	APAC	1	282	564					
7350	São José da Tapera	PE	3	APAC	1	269	538					
8580	São José do Belmonte	PE	3	APAC	1	299	598					
7212	R5-PNC-MT (antiga Simão)	PE	3	APAC	1	47	94					
-	Simão	PE	3	-	1	41	82					
7237	Sítio Lamberdor	PE	3	APAC	1	59	118					
18016	Sítio Londrina	PE	3	APAC	1	71	142					
8564	Sítio Palácio	PE	3	APAC	1	262	524					
7173	Soledade	PE	3	APAC	1	99	198					
8505	Toco Preto	PE	3	APAC	1	105	210					
7220	Tranqueira	PE	3	APAC	1	133	266					
8566	Umburana	PE	3	APAC	1	124	248					
7340	Várzea dos Ramos	PE	3	APAC	1	257	514					
8512	Volta do Pascário	PE	3	APAC	1	73	146					
7196	Volta do Riacho	PE	3	APAC	1	84	168					

21075	Barragem Comporta de Propriá	SE	4	SEDURBS	1	105	210	190	5	7,5	25	32,5	1,083333
21079	Do rio Jacaré	SE	4	SEDURBS	1	104	208						
21076	Imbira	SE	4	SEDURBS	1	78	156						
7532	João Ferreira	SE	4	SEDURBS	1	74	148						
21077	Mansinha	SE	4	SEDURBS	1	114	228	306,67	3	4,5	15	19,5	0,65
2376	BOA CICA	AL	5	SEMARH	1	159	318						
2377	MARCADO DOS PEREIRAS	AL	5	SEMARH	1	149	298						
2380	MARCADO GRANDE	AL	5	SEMARH	1	152	304						
5242	Caatinga do Moura	BA	6	INEMA	1	236	472	233,4286	7	10,5	35	45,5	1,516667
7152	Honorato Viana	BA	6	INEMA	0,5	72	144						
7152	Honorato Viana	BA	6	INEMA	0,5	72	144						
7150	Poço da Pedra	BA	6	INEMA	1	91	182						
7243	Poções	BA	6	INEMA	0,5	60	120						
7243	Poções	BA	6	INEMA	0,5	60	120						
5224	Taquarendi	BA	6	INEMA	1	226	452	119					



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS - NÃO DESONERADO

OBRA: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM BARRAGENS
LOCAL: BARRAGENS CODEVASF
DATA BASE: DEZEMBRO, 2024
PRAZO: 8 meses

BDI (serv.): 21,00%
BDI (forn.): 13,60%

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGLA	% APLICADO	REFERÊNCIA TCU (ACÓRDÃO Nº 2622/2013)		
				1º QUARTIL	2º QUARTIL	3º QUARTIL
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,43%	3,43%	4,93%	6,71%
2	IMPOSTOS	T	5,65%	5,15%	6,65%	8,65%
2.1	ISS (*)		2,00%	1,50%	3,00%	5,00%
2.2	PIS		0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
2.3	Cofins		3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
2.4	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)			-	-	-
3	SEGURO, GARANTIA E RISCO		1,30%			
3.1	Seguro e Garantia	S	0,30%	0,28%	0,49%	0,75%
3.3	Risco	R	1,00%	1,00%	1,39%	1,74%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,94%	0,94%	0,99%	1,17%
5	LUCRO	L	8,00%	6,74%	8,04%	9,40%
BDI ADOTADO:			21,00%	17,48%	22,64%	29,29%

Considerações:

O BDI foi calculado através da seguinte fórmula, regulamentada pelo Acórdão Nº 2622/2013 – TCU.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COMPOSIÇÃO DE BDI - FORNECIMENTO - NÃO DESONERADO

OBRA: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM BARRAGENS

LOCAL: BARRAGENS CODEVASF

DATA BASE: DEZEMBRO, 2024

PRAZO: 8 meses

BDI (serv.): 21,00%

BDI (forn.): 13,60%

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGLA	% APLICADO	REFERÊNCIA TCU (ACÓRDÃO Nº 2622/2013)		
				1º QUARTIL	2º QUARTIL	3º QUARTIL
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,00%	1,50%	3,45%	4,49%
2	IMPOSTOS	T	3,65%			
2.1	ISS (*)			-	-	-
2.2	PIS		0,65%	-	-	-
2.3	Cofins		3,00%	-	-	-
2.4	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)			-	-	-
3	SEGURO, GARANTIA E RISCO		0,86%			
3.1	Seguro	S	0,30%	0,30%	0,48%	0,82%
3.3	Risco	R	0,56%	0,56%	0,85%	0,89%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,85%	0,85%	0,85%	1,11%
5	LUCRO	L	4,50%	3,50%	5,11%	6,22%
BDI ADOTADO:			13,60%			

Considerações:
O BDI foi calculado através da seguinte fórmula, regulamentada pelo Acórdão Nº 2622/2013 – TCU.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA**

OBRA: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM BARRAGENS

LOCAL: BARRAGENS CODEVASF

DATA BASE: DEZEMBRO, 2024

PRAZO: 8 meses

MINAS GERAIS

Encargos Sociais – Minas Gerais VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022						CAIXA
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO		
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %	
GRUPO A						
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%	
A	Total	18,00%	18,00%	38,00%	38,00%	
GRUPO B						
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,77%	Não incide	17,77%	Não incide	
B2	Feriados	3,68%	Não incide	3,68%	Não incide	
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,66%	0,88%	0,66%	
B4	13º Salário	11,10%	8,33%	11,10%	8,33%	
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%	
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%	
B7	Dias de Chuvas	1,09%	Não incide	1,09%	Não incide	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%	
B9	Férias Gozadas	14,35%	10,77%	14,35%	10,77%	
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%	
B	Total	49,83%	20,48%	49,83%	20,48%	
GRUPO C						
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,99%	4,50%	5,99%	4,50%	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%	
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,70%	2,03%	2,70%	2,03%	
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,38%	0,50%	0,38%	
C	Total	9,33%	7,02%	9,33%	7,02%	
GRUPO D						
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,97%	3,69%	18,94%	7,78%	
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%	0,53%	0,40%	
D	Total	9,47%	4,07%	19,47%	8,18%	
TOTAL(A+B+C+D)		86,63%	49,57%	116,63%	73,68%	

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

BAHIA

Encargos Sociais – Bahia VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022						CAIXA
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO		
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %	
GRUPO A						
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
A	Total	16.80%	16.80%	36.80%	36.80%	

GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,05%	Não incide	2,05%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,21%	8,47%	11,21%	8,47%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,04%	18,18%	48,04%	18,18%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,47%	4,13%	5,47%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,95%	2,23%	2,95%	2,23%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,13%	2,37%	3,13%	2,37%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	12,14%	9,18%	12,14%	9,18%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,07%	3,05%	17,68%	6,69%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,49%	0,37%
D	Total	8,53%	3,40%	18,17%	7,06%
TOTAL(A+B+C+D)		85,51%	47,56%	115,15%	71,22%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

PERNAMBUCO

Encargos Sociais – Pernambuco VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Feriados	4,33%	Não incide	4,33%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,23%	Não incide	2,23%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,46%	7,90%	10,46%	7,90%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,94%	17,61%	47,94%	17,61%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,80%	3,63%	4,80%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,49%	2,64%	3,49%	2,64%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,95%	2,23%	2,95%	2,23%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	11,75%	8,90%	11,75%	8,90%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,05%	2,96%	17,64%	6,48%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
D	Total	8,45%	3,27%	18,06%	6,80%
TOTAL(A+B+C+D)		84,94%	46,58%	114,55%	70,11%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

SERGIPE

Encargos Sociais – Sergipe VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,93%	Não incide	3,93%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,66%	0,86%	0,66%
B4	13º Salário	10,86%	8,33%	10,86%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,45%	Não incide	1,45%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,65%	7,40%	9,65%	7,40%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	45,54%	17,11%	45,54%	17,11%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,78%	3,67%	4,78%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,99%	3,06%	3,99%	3,06%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,13%	2,40%	3,13%	2,40%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	12,41%	9,53%	12,41%	9,53%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,65%	2,87%	16,76%	6,30%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%
D	Total	8,05%	3,18%	17,18%	6,63%
TOTAL(A+B+C+D)		82,80%	46,62%	111,93%	70,07%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

ALAGOAS

Encargos Sociais – Alagoas VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Feriados	4,68%	Não incide	4,68%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,07%	8,33%	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,88%	Não incide	1,88%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%

B9	Férias Gozadas	11,16%	8,40%	11,16%	8,40%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,68%	18,11%	48,68%	18,11%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,81%	3,62%	4,81%	3,62%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	2,98%	2,24%	2,98%	2,24%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,78%	2,09%	2,78%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,30%	0,40%	0,30%
C	Total	11,08%	8,34%	11,08%	8,34%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,18%	3,04%	17,91%	6,66%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,30%	0,43%	0,32%
D	Total	8,58%	3,34%	18,34%	6,98%
TOTAL(A+B+C+D)		85,14%	46,59%	114,90%	70,23%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Anexo V
MATRIZ DE RISCO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 6.0

MATRIZ DE RISCOS	
PROCESSO:	59500.004230/2024-35-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Execução de inspeções de segurança regulares e especiais em barragens, acompanhada da elaboração de relatórios das inspeções, abrangendo as estruturas localizadas nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Codevasf Sede, Brasília/DF.
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	AI/GGE/USB
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	AI/GGE/USB

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC003	Gestão contratual	Alterações na legislação tributária que alterem os encargos, obrigações, escopo e os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC004	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período muito longo, superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas; 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC005	Gestão contratual	Empresa vencedora entrar em processo de falência ou concordata A ALOCAÇÃO DEPENDERÁ DA CAUSA ESPECÍFICA QUE OCASIONOU O EVENTO	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC006	Gestão contratual	Eventos climáticos imprevisíveis ou desproporcionais (chuvas, alagamentos, outros)	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atrasos na execução do cronograma; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações; 4. Aumento dos custos devido a necessidade de refazer serviços/obras	Compartilhado	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Aceitar	
RC007	Gestão contratual	Falta de análise prévia da conformidade técnica e regimental dos bens entregues e/ou serviços prestados	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Irregularidades, advertências e multas; 2. Descontinuidade na implementação de projetos; 3. Aquisição, fornecimento de bens ou serviços em desacordo com as diretrizes da empresa e prioridades.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Descumprimento e/ou falta de condicionantes de licenças ambientais necessárias e/ou de requisitos técnicos e legais dos órgãos envolvidos (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc)	Poderá ocorrer dificuldade na obtenção de autorizações e licenças	1. Atraso no cronograma de execução; 2. Atraso na execução do contrato; 3. Não entrega de bens ou serviços; 4. Interrupção das obras/serviços.	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

Cód*	Etapade Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC009	Gestão contratual	Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a contratada de executar suas obrigações contratuais.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Allan Carlos do Nascimento Silva	Lotação:	AI/GGE/USB
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Allan Carlos do Nascimento Silva	Lotação:	AI/GGE/USB
No	Victor Vinicius Silva de Moraes	Lotação:	AI/GGE/USB
No		Lotação:	
No		Lotação:	
No		Lotação:	
LOCAL/DATA:		Brasília, 14/01/2025.	

Obs: Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.

ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – MODELO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTO NÃO DESONERADO

OBRA: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM BARRAGENS LOCAL: BARRAGENS CODEVASF DATA BASE: DEZEMBRO, 2024 PRAZO: 8 meses				UF:	Encargos sociais - Horistas:	Encargos sociais - Mensalista:	BDI	Bancos de dados:
				AL	114,90%	70,23%	SERVIÇO	OUT/24 - SINAPI
				BA	115,15%	71,22%	21,00%	MG/ BA/ PE/ SE/ AL
				MG	116,63%	73,68%	FORNECIMENTO	Desconto:
				PE	114,55%	70,11%	13,60%	0%
				SE	111,93%	70,07%		
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	FONTE	CÓDIGO						
1			INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR					R\$ -
1.1			1ª SR - Montes Claros (MG)					R\$ -
1.1.1	PRÓPRIA	CPU.01	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 1ª SR	unid.	3	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.2			2ª SR - Bom Jesus da Lapa (BA)					R\$ -
1.2.1	PRÓPRIA	CPU.02	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 2ª SR	unid.	13	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.3			3ª SR - Petrolina (PE)					R\$ -
1.3.1	PRÓPRIA	CPU.03	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 3ª SR	unid.	88	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.4			4ª SR - Aracaju (SE)					R\$ -
1.4.1	PRÓPRIA	CPU.04	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 4ª SR	unid.	5	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.5			5ª SR - Maceió (AL)					R\$ -
1.5.1	PRÓPRIA	CPU.05	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 5ª SR	unid.	3	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.6			6ª SR - Juazeiro (BA)					R\$ -
1.6.1	PRÓPRIA	CPU.06	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 6ª SR	unid.	7	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2			Passagem aérea					R\$ -
2.2.1	PRÓPRIA	CPU.07	Passagem aérea (Ida e Volta)	unid.	20		R\$ -	R\$ -
2			INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL					R\$ -
2.1			Inspeção de Segurança Especial					R\$ -
2.1.1	PRÓPRIA	CPU.08	Inspeção de Segurança Especial	unid.	5	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2			Passagem aérea					R\$ -
2.2.1	PRÓPRIA	CPU.07	Passagem aérea (Ida e Volta)	unid.	15		R\$ -	R\$ -
TOTAL (Custo):								R\$ -
BDI e Encargos Sociais:								R\$ -
TOTAL GERAL COM BDI:								R\$ -



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - ORÇAMENTO NÃO DESONERADO

OBRA: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM BARRAGENS

LOCAL: BARRAGENS CODEVASF

DATA BASE: DEZEMBRO, 2024

PRAZO: 8 meses

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ÍNDICE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	CPU.01	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 1ª SR	unid.	1,00		R\$ -
MATERIAL						R\$ -
EQUIPAMENTOS						R\$ -
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	1,50		R\$ -
SERVIÇOS						R\$ -
MÃO DE OBRA						R\$ -
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico ou Estrutural (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00		R\$ -
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00		R\$ -
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	0,67		R\$ -
CODEVASF		Hospedagem	unid.	2,67		R\$ -
CODEVASF		Alimentação	unid.	2,67		R\$ -
SINAPI	90777	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Júnior Com Encargos Complementares	H	36,00		R\$ -
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	4,00		R\$ -

	CPU.02	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 2ª SR	unid.	1,00		R\$	-
MATERIAL						R\$	-
EQUIPAMENTOS						R\$	-
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	1,50	R\$	-	R\$ -
SERVIÇOS						R\$	-
MÃO DE OBRA						R\$	-
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico ou Estrutural (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00		R\$	-
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00		R\$	-
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	0,23		R\$	-
CODEVASF		Hospedagem	unid.	2,92		R\$	-
CODEVASF		Alimentação	unid.	2,92		R\$	-
SINAPI	90777	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Júnior Com Encargos Complementares	H	36,00		R\$	-
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	4,00		R\$	-
	CPU.03	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 3ª SR	unid.	1,00		R\$	-
MATERIAL						R\$	-
EQUIPAMENTOS						R\$	-
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	1,00	R\$	-	R\$ -
SERVIÇOS						R\$	-
MÃO DE OBRA						R\$	-
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico ou Estrutural (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	8,00		R\$	-
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	8,00		R\$	-
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	0,11		R\$	-
CODEVASF		Hospedagem	unid.	1,98		R\$	-
CODEVASF		Alimentação	unid.	1,98		R\$	-
SINAPI	90777	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Júnior Com Encargos Complementares	H	36,00		R\$	-
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	4,00		R\$	-

	CPU.04	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 4ª SR	unid.	1,00		R\$	-
MATERIAL						R\$	-
EQUIPAMENTOS						R\$	-
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	1,50	R\$	-	R\$ -
SERVIÇOS						R\$	-
MÃO DE OBRA						R\$	-
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico ou Estrutural (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00		R\$	-
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00		R\$	-
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	0,40		R\$	-
CODEVASF		Hospedagem	unid.	2,80		R\$	-
CODEVASF		Alimentação	unid.	2,80		R\$	-
SINAPI	90777	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Júnior Com Encargos Complementares	H	36,00		R\$	-
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	4,00		R\$	-
	CPU.05	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 5ª SR	unid.	1,00		R\$	-
MATERIAL						R\$	-
EQUIPAMENTOS						R\$	-
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	1,50	R\$	-	R\$ -
SERVIÇOS						R\$	-
MÃO DE OBRA						R\$	-
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico ou Estrutural (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00		R\$	-
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00		R\$	-
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	0,67		R\$	-
CODEVASF		Hospedagem	unid.	2,67		R\$	-
CODEVASF		Alimentação	unid.	2,67		R\$	-
SINAPI	90777	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Júnior Com Encargos Complementares	H	36,00		R\$	-
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	4,00		R\$	-

	CPU.06	Inspeção de Segurança Regular em barragem da 6ª SR	unid.	1,00		R\$	-
MATERIAL							R\$ -
EQUIPAMENTOS							R\$ -
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	1,50	R\$ -	R\$ -	-
SERVIÇOS							R\$ -
MÃO DE OBRA							R\$ -
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico ou Estrutural (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00		R\$ -	-
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	12,00		R\$ -	-
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	0,29		R\$ -	-
CODEVASF		Hospedagem	unid.	2,86		R\$ -	-
CODEVASF		Alimentação	unid.	2,86		R\$ -	-
SINAPI	90777	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Júnior Com Encargos Complementares	H	36,00		R\$ -	-
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	4,00		R\$ -	-
	CPU.07	Passagem aérea (Ida e Volta)	unid.	1,00			#REF!
MATERIAL							R\$ -
EQUIPAMENTOS							#REF!
COTAÇÃO	dez/24	Cotação Voo	unid.	1,00	#REF!	#REF!	
SERVIÇOS							R\$ -
MÃO DE OBRA							R\$ -

	CPU.08	Inspeção de Segurança Especial	unid.	1,00		R\$	-
MATERIAL							R\$ -
EQUIPAMENTOS							R\$ -
CODEVASF		Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.	dia	3,00	R\$ -	R\$ -	
SERVIÇOS							R\$ -
MÃO DE OBRA							R\$ -
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Geotécnico e/ Mecânico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	24,00			
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Hidráulico e/ou Mecânico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	24,00			
SINAPI	90778	Inspeção - Engenheiro Estrutural e/ou Mecânico (ADAPTADO SINAPI 90778)	H	24,00			
CREA - 2024		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	unid.	3,00		R\$ -	
CODEVASF		Hospedagem	unid.	6	R\$ -	R\$ -	
CODEVASF		Alimentação	unid.	6	R\$ -	R\$ -	
SINAPI	90778	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Pleno Com Encargos Complementares	H	40,00			
SINAPI	90779	Confecção do relatório - Engenheiro Civil De Obra Sênior Com Encargos Complementares	H	8,00			



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO NÃO DESONERADO

OBRA: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM BARRAGENS

LOCAL: BARRAGENS CODEVASF

DATA BASE: DEZEMBRO, 2024

PRAZO: 8 meses

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	MESES								TOTAL
			1	2	3	4	5	6	7	8	
1	1ª SR - Montes Claros (MG)	R\$ -	R\$ -								R\$ -
		#DIV/0!	100,00%								100,00%
2	2ª SR - Bom Jesus da Lapa (BA)	R\$ -	R\$ -						R\$ -		R\$ -
		#DIV/0!	84,62%						15,38%		100,00%
3	3ª SR - Petrolina (PE)	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		#DIV/0!		15,00%	20,00%	10,00%	10,00%	20,00%	15,00%	10,00%	100,00%
4	4ª SR - Aracaju (SE)	R\$ -				R\$ -					R\$ -
		#DIV/0!				100,00%					100,00%
5	5ª SR - Maceió (AL)	R\$ -					R\$ -				R\$ -
		#DIV/0!					100,00%				100,00%
6	6ª SR - Juazeiro (BA)	R\$ -		R\$ -						R\$ -	R\$ -
		#DIV/0!		28,57%						71,43%	100,00%
7	Passagem aérea	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		#DIV/0!	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
8	Inspeção de Segurança Especial	R\$ -				R\$ -	R\$ -				R\$ -
		#DIV/0!				50,00%	50,00%				100,00%
VALOR TOTAL:		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR ACUMULADO:			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FÍSICO PARCIAL:			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
AVANÇO FÍSICO:			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

										Fator = 1,5								
Código SNISB	Nome da Barragem	UF	SR	FISCALIZADOR	ISR (ANOS)	DISTÂNCIA (KM) SR - BARRAGEM	DISTÂNCIA (KM) Ida e Volta	MÉDIA (KM)	Quantidade de Barragens	TEMPO (DIAS)	Quantidade de dias para elaboração do relatório	TEMPO TOTAL (DIAS)						
NC	Bico da Pedra	MG	1	IGAM	1	133	266	283,3333	3	4,5	15	19,5	0,65					
NC	São Gregório	MG	1	IGAM	1	176	352											
-	Jequitaí	MG	1	-	1	116	232											
3761	Ceraíma	BA	2	INEMA	1	161	322	588,62	13	19,5	65	84,5	2,816667 2,466667					
378	Cova da Mandioca	BA	2	INEMA	1	242	484											
54	Estreito	BA	2	ANA	1	238	476											
7056	Macaúbas	BA	2	INEMA	1	243	486											
3775	Mirorós	BA	2	INEMA	1	359	718											
364	Poço do Magro	BA	2	INEMA	1	156	312											
7076	Rio da Caixa	BA	2	INEMA	0,5	235	470											
7076	Rio da Caixa	BA	2	INEMA	0,5	235	470											
3743	São Desidério	BA	2	INEMA	1	281	562											
7144	Tamboril II	BA	2	INEMA	0,5	556	1112											
7144	Tamboril II	BA	2	INEMA	0,5	556	1112											
432	Zabumbão	BA	2	INEMA	1	182	364											
6980	Baixão do Cecílio	BA	2	INEMA	1	382	764											
8506	Açude da Roça	PE	3	APAC	1	131	262											
7207	Água Branca	PE	3	APAC	1	79	158											
7369	Água Fria	PE	3	APAC	1	317	634											
7307	Algodoes	PE	3	APAC	1	190	380											
7223	Almas	PE	3	APAC	1	65	130											
7291	Alto Grande	PE	3	APAC	1	192	384											
8528	Amargosa	PE	3	APAC	1	58	116											
18029	Angical	PE	3	APAC	1	240	480											
7348	Angico	PE	3	APAC	1	263	526											
8526	Atalho	PE	3	APAC	1	75	150											
8508	Baixa Alegre	PE	3	APAC	1	98	196											
8524	Baixa do Ico	PE	3	APAC	1	82	164											
18022	Baixio do Vento	PE	3	APAC	1	239	478											
7158	Barra Franca	PE	3	APAC	1	91	182											
156	Barreiro Grande	PE	3	APAC	1	105	210											
8619	Batatas	PE	3	APAC	1	500	1000											
18038	Bernado Vieira	PE	3	APAC	1	346	692											
7203	Bom Jardim	PE	3	APAC	1	156	312											
7346	Bom Viver	PE	3	APAC	1	261	522											
7308	Boqueirão	PE	3	APAC	1	236	472											
7756	Brejo	PE	3	APAC	1	181	362											
7269	Cachimbo	PE	3	APAC	1	203	406											
8520	Cacimba Velha	PE	3	APAC	1	81	162											
8597	Cacimbinha	PE	3	APAC	1	381	762											
7262	Caçara	PE	3	APAC	1	139	278											
8517	Caititu	PE	3	APAC	1	98	196											
8521	Cal	PE	3	APAC	1	115	230											
8530	Calmaria	PE	3	APAC	1	104	208											
7250	Camará	PE	3	APAC	1	235	470											
8510	Caroa	PE	3	APAC	1	108	216											
17999	Carretão	PE	3	APAC	1	92	184											
17988	Chapada do Alegre	PE	3	APAC	1	113	226											
8514	Chico Velho	PE	3	APAC	1	103	206											
7231	Consolacao	PE	3	APAC	1	73	146											

8527	Contendas	PE	3	APAC	1	112	224	334,23	88	88	440	528
7219	Deserto	PE	3	APAC	1	46	92					
18031	Fazenda Bonina	PE	3	APAC	1	219	438					
18030	Fazenda Malhada	PE	3	APAC	1	287	574					
8621	Fortaleza	PE	3	APAC	1	130	260					
8596	Garcinha	PE	3	APAC	1	307	614					
8511	Garcinha	PE	3	APAC	1	76	152					
8531	Garcinha	PE	3	APAC	1	112	224					
8516	Girau	PE	3	APAC	1	63	126					
21418	Jacu	PE	3	APAC	1	212	424					
17997	Jardineira	PE	3	APAC	1	161	322					
7297	Juá I	PE	3	APAC	1	194	388					
7341	Juá II	PE	3	APAC	1	278	556					
18028	Lagoa	PE	3	APAC	1	119	238					
8565	Lagoa da Pedra	PE	3	APAC	1	158	316					
8507	Lagoa das Pedras	PE	3	APAC	1	127	254					
8519	Lajedo	PE	3	APAC	1	60	120					
17989	Madeiros	PE	3	APAC	1	121	242					
18002	Malhadinha	PE	3	APAC	1	70	140					
7304	Manoel Rodrigues	PE	3	APAC	1	188	376					
8532	Massape	PE	3	APAC	1	110	220					
7357	Monte Alegre	PE	3	APAC	1	311	622					
8504	Monte Alegre	PE	3	APAC	1	133	266					
8569	Morros	PE	3	APAC	1	96	192					
18027	Morros	PE	3	APAC	1	258	516					
7192	Mudubim	PE	3	APAC	1	165	330					
7313	Murici	PE	3	APAC	1	222	444					
8567	Paus Grandes	PE	3	APAC	1	283	566					
7176	Pereiro	PE	3	APAC	1	70	140					
7174	Poço da Onca	PE	3	APAC	1	98	196					
8501	Pontal	PE	3	APAC	1	124	248					
8563	Primavera	PE	3	APAC	1	116	232					
18034	Queixada	PE	3	APAC	1	237	474					
7335	Quixaba	PE	3	APAC	1	235	470					
7324	Riacho da Porta	PE	3	APAC	1	212	424					
8601	Riacho do Navio	PE	3	APAC	1	299	598					
7288	Riacho dos Cavalos	PE	3	APAC	1	207	414					
7329	Riacho Pequeno	PE	3	APAC	1	235	470					
8600	Riacho Seco	PE	3	APAC	1	300	600					
8568	Santo Antônio	PE	3	APAC	1	282	564					
7350	São José da Tapera	PE	3	APAC	1	269	538					
8580	São José do Belmonte	PE	3	APAC	1	299	598					
7212	R5-PNC-MT (antiga Simão)	PE	3	APAC	1	47	94					
-	Simão	PE	3	-	1	41	82					
7237	Sítio Lamberdor	PE	3	APAC	1	59	118					
18016	Sítio Londrina	PE	3	APAC	1	71	142					
8564	Sítio Palácio	PE	3	APAC	1	262	524					
7173	Soledade	PE	3	APAC	1	99	198					
8505	Toco Preto	PE	3	APAC	1	105	210					
7220	Tranqueira	PE	3	APAC	1	133	266					
8566	Umburana	PE	3	APAC	1	124	248					
7340	Várzea dos Ramos	PE	3	APAC	1	257	514					
8512	Volta do Pascário	PE	3	APAC	1	73	146					
7196	Volta do Riacho	PE	3	APAC	1	84	168					

21075	Barragem Comporta de Propriá	SE	4	SEDURBS	1	105	210	190	5	7,5	25	32,5	1,083333
21079	Do rio Jacaré	SE	4	SEDURBS	1	104	208						
21076	Imbira	SE	4	SEDURBS	1	78	156						
7532	João Ferreira	SE	4	SEDURBS	1	74	148						
21077	Mansinha	SE	4	SEDURBS	1	114	228	306,67	3	4,5	15	19,5	0,65
2376	BOA CICA	AL	5	SEMARH	1	159	318						
2377	MARCADO DOS PEREIRAS	AL	5	SEMARH	1	149	298						
2380	MARCADO GRANDE	AL	5	SEMARH	1	152	304						
5242	Caatinga do Moura	BA	6	INEMA	1	236	472	233,4286	7	10,5	35	45,5	1,516667
7152	Honorato Viana	BA	6	INEMA	0,5	72	144						
7152	Honorato Viana	BA	6	INEMA	0,5	72	144						
7150	Poço da Pedra	BA	6	INEMA	1	91	182						
7243	Poções	BA	6	INEMA	0,5	60	120						
7243	Poções	BA	6	INEMA	0,5	60	120						
5224	Taquarendi	BA	6	INEMA	1	226	452	119					



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS - NÃO DESONERADO

OBRA: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM BARRAGENS
LOCAL: BARRAGENS CODEVASF
DATA BASE: DEZEMBRO, 2024
PRAZO: 8 meses

BDI (serv.): 21,00%
BDI (forn.): 13,60%

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGLA	% APLICADO	REFERÊNCIA TCU (ACÓRDÃO Nº 2622/2013)		
				1º QUARTIL	2º QUARTIL	3º QUARTIL
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,43%	3,43%	4,93%	6,71%
2	IMPOSTOS	T	5,65%	5,15%	6,65%	8,65%
2.1	ISS (*)		2,00%	1,50%	3,00%	5,00%
2.2	PIS		0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
2.3	Cofins		3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
2.4	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)			-	-	-
3	SEGURO, GARANTIA E RISCO		1,30%			
3.1	Seguro e Garantia	S	0,30%	0,28%	0,49%	0,75%
3.3	Risco	R	1,00%	1,00%	1,39%	1,74%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,94%	0,94%	0,99%	1,17%
5	LUCRO	L	8,00%	6,74%	8,04%	9,40%
BDI ADOTADO:			21,00%	17,48%	22,64%	29,29%

Considerações:

O BDI foi calculado através da seguinte fórmula, regulamentada pelo Acórdão Nº 2622/2013 – TCU.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COMPOSIÇÃO DE BDI - FORNECIMENTO - NÃO DESONERADO

OBRA: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM BARRAGENS

LOCAL: BARRAGENS CODEVASF

DATA BASE: DEZEMBRO, 2024

PRAZO: 8 meses

BDI (serv.): 21,00%

BDI (forn.): 13,60%

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGLA	% APLICADO	REFERÊNCIA TCU (ACÓRDÃO Nº 2622/2013)		
				1º QUARTIL	2º QUARTIL	3º QUARTIL
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,00%	1,50%	3,45%	4,49%
2	IMPOSTOS	T	3,65%			
2.1	ISS (*)			-	-	-
2.2	PIS		0,65%	-	-	-
2.3	Cofins		3,00%	-	-	-
2.4	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)			-	-	-
3	SEGURO, GARANTIA E RISCO		0,86%			
3.1	Seguro	S	0,30%	0,30%	0,48%	0,82%
3.3	Risco	R	0,56%	0,56%	0,85%	0,89%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,85%	0,85%	0,85%	1,11%
5	LUCRO	L	4,50%	3,50%	5,11%	6,22%
BDI ADOTADO:			13,60%			

Considerações:

O BDI foi calculado através da seguinte fórmula, regulamentada pelo Acórdão Nº 2622/2013 – TCU.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA**

OBRA: SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM BARRAGENS

LOCAL: BARRAGENS CODEVASF

DATA BASE: DEZEMBRO, 2024

PRAZO: 8 meses

MINAS GERAIS

Encargos Sociais – Minas Gerais VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022						CAIXA
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO		
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %	
GRUPO A						
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%	
A	Total	18,00%	18,00%	38,00%	38,00%	
GRUPO B						
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,77%	Não incide	17,77%	Não incide	
B2	Feriados	3,68%	Não incide	3,68%	Não incide	
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,66%	0,88%	0,66%	
B4	13º Salário	11,10%	8,33%	11,10%	8,33%	
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%	
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%	
B7	Dias de Chuvas	1,09%	Não incide	1,09%	Não incide	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%	
B9	Férias Gozadas	14,35%	10,77%	14,35%	10,77%	
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%	
B	Total	49,83%	20,48%	49,83%	20,48%	
GRUPO C						
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,99%	4,50%	5,99%	4,50%	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%	
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,70%	2,03%	2,70%	2,03%	
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,38%	0,50%	0,38%	
C	Total	9,33%	7,02%	9,33%	7,02%	
GRUPO D						
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,97%	3,69%	18,94%	7,78%	
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%	0,53%	0,40%	
D	Total	9,47%	4,07%	19,47%	8,18%	
TOTAL(A+B+C+D)		86,63%	49,57%	116,63%	73,68%	

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

BAHIA

Encargos Sociais – Bahia VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022						CAIXA
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO		
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %	
GRUPO A						
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%	
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
A	Total	16.80%	16.80%	36.80%	36.80%	

GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,05%	Não incide	2,05%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,21%	8,47%	11,21%	8,47%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,04%	18,18%	48,04%	18,18%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,47%	4,13%	5,47%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,95%	2,23%	2,95%	2,23%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,13%	2,37%	3,13%	2,37%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	12,14%	9,18%	12,14%	9,18%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,07%	3,05%	17,68%	6,69%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,49%	0,37%
D	Total	8,53%	3,40%	18,17%	7,06%
TOTAL(A+B+C+D)		85,51%	47,56%	115,15%	71,22%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

PERNAMBUCO

Encargos Sociais – Pernambuco VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022				CAIXA	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Feriados	4,33%	Não incide	4,33%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,23%	Não incide	2,23%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,46%	7,90%	10,46%	7,90%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,94%	17,61%	47,94%	17,61%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,80%	3,63%	4,80%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,49%	2,64%	3,49%	2,64%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,95%	2,23%	2,95%	2,23%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	11,75%	8,90%	11,75%	8,90%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,05%	2,96%	17,64%	6,48%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
D	Total	8,45%	3,27%	18,06%	6,80%
TOTAL(A+B+C+D)		84,94%	46,58%	114,55%	70,11%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

SERGIPE

Encargos Sociais – Sergipe VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,93%	Não incide	3,93%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,66%	0,86%	0,66%
B4	13º Salário	10,86%	8,33%	10,86%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,45%	Não incide	1,45%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,65%	7,40%	9,65%	7,40%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	45,54%	17,11%	45,54%	17,11%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,78%	3,67%	4,78%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,99%	3,06%	3,99%	3,06%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,13%	2,40%	3,13%	2,40%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	12,41%	9,53%	12,41%	9,53%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,65%	2,87%	16,76%	6,30%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%
D	Total	8,05%	3,18%	17,18%	6,63%
TOTAL(A+B+C+D)		82,80%	46,62%	111,93%	70,07%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

ALAGOAS

Encargos Sociais – Alagoas VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Feriados	4,68%	Não incide	4,68%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,07%	8,33%	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,88%	Não incide	1,88%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%

B9	Férias Gozadas	11,16%	8,40%	11,16%	8,40%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,68%	18,11%	48,68%	18,11%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,81%	3,62%	4,81%	3,62%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	2,98%	2,24%	2,98%	2,24%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,78%	2,09%	2,78%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,30%	0,40%	0,30%
C	Total	11,08%	8,34%	11,08%	8,34%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,18%	3,04%	17,91%	6,66%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,30%	0,43%	0,32%
D	Total	8,58%	3,34%	18,34%	6,98%
TOTAL(A+B+C+D)		85,14%	46,59%	114,90%	70,23%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS**

A Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executados os serviços, inteirou-se dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

_____, ____/____/____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Minuta

**CONTRATO que entre si fazem a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, matrícula **116990-4**, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF no padrão mascarado), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº _____, de ____ de _____ de _____, constante à Peça ____ do Processo nº 59500.004230/2024-35-e que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital **900xx/_____**.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
 - a) Edital nº **900xx/20...** e seus Anexos;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- b) Termo de Referência e Anexos;
 - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ____/____/____;
 - d) **Cronograma físico-financeiro;**
 - e) Matriz de Risco;
 - f) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.004230/2024-35-e.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.
- 3. Cláusula Terceira - PRAZO**
- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 3.1.1 O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.
- 3.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado o início da execução, mediante manifestação expressa das partes.
- 3.3. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Autoridade Competente.
- 3.4. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 2 (dois) meses após a assinatura do contrato.
- 3.5. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.
- 3.6. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) haja interesse da Codevasf;
 - b) sejam comprovadas todas as condições iniciais de habilitação, inclusive financeira, e qualificação da contratada, exigidas no curso do procedimento licitatório;
 - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 3.6.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.6.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.6.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.6.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.6.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.7. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 3.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 3.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

- 3.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

- 4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ (.....)**, obedecidos ao preço global constante da Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 18.544.2221.20N4.0001 – Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas, Nacional, Categoria Econômica 3, sob a gestão da Área de Irrigação e Operações da CODEVASF, **conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/20__.**

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Fiscalização, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do boletim de medição, avaliação e aprovação pela fiscalização dos serviços prestados, conforme este Termo de Referência.
- 6.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.16. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 6.16.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 6.16.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.6 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 6.17. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.18. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 6.19. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 6.20. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras - CNO, da obra objeto da presente licitação.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CNO, conforme art. 19, inc. II c/c art. 47, inc. X da IN 971/09 SRF.
 - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c. ISS: Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003.
 - d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.21. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá, por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 6.22. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 6.23. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.24. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 6.25. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.26. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Termo de Referência.
- 6.27. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 6.28. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.29. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.30. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 6.31. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.32. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.
- 6.33. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.6, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)^{dx1/30} x (1+im2/100)^{dx2/30} x ... x (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.33.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.33.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data limite de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base), para cada um dos itens, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 202x.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

$$R = Vx \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;
I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 7.2. O índice a ser considerado no reajustamento será extraído da tabela publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas: Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos) Código 157980. Observado o disposto no item 7.1, a variação do índice de reajustamento será calculada pro rata die, respeitado o período de execução do objeto do contrato.
- 7.3. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

- $I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
- $I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
- $I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

8. Cláusula Oitava - MULTA

8.1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3, abaixo; e,
- e) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- 8.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02:

Tabela 01

Grau	Correspondência
01	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

Grau	Infração
05	Permitir situação que crie a Possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
04	Suspender ou interromper, salvo Motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
03	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;
Para os itens a seguir, deixar de:	
01	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;
02	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
01	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
01	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
01	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;

- 8.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 e 168, inciso V, do RILC.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 8.7. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 8.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 8.9. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Irrigação e Operações (AI) da Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 21 do Termo de Referência, Anexo I do **Edital 90xxx/20**.

11. Cláusula Décima Primeira – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 23 do Termo de Referência, Anexo I do **Edital 90xxx/20**.

12. Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no item 24 do Termo de Referência, Anexo I do **Edital 90xxx/20**.
- 12.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- I) Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todas as atividades relacionadas ao contrato, conforme exigido pela legislação vigente, com os custos e providências sob competência e responsabilidade exclusivas da Contratada e sem ônus adicional à Contratante. Estão incluídas as ARTs para as atividades executadas e para prestação dos serviços (ART da empresa Contratada).
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.26. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- I) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- II) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.27. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 12.29. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- I) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme Anexo V, item 2.5, e, IN nº 05/2017.
- 12.35. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

- 13.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no item 25 do Termo de Referência, Anexo I do **Edital 90xxx/20**.
- 13.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 13.3. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 13.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 13.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 13.6. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 13.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- 13.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

14. Cláusula Décima Quarta – DA MATRIZ DE RISCO

- 14.1. Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 14.2. A matriz de risco está apresentada no Anexo 10 do Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 14.3. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.
- 14.4. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 14.5. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 14.6. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 14.7. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 14.8. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.9. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 14.10. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 14.11. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no Termo de Referência.

15. Cláusula Décima Quinta – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.;

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar, nos dois casos, aplicação de sanção mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

15.1.1.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf

15.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 15.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

15.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 15.1 **poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto)** nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 15.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 15.1 deste Contrato.
- 15.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 15.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 15.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 15.6.1. Os atos previstos no item 16.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 15.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.9. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.
- 16. Cláusula Décima Sexta – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**
- 16.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 20 do **Edital 90xxx/20__**.
- 17. Cláusula Décima Sétima – ANTICORRUPÇÃO**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.
- 17.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.
- 17.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 17.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.
- 17.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 17.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 17.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

18. Cláusula Décima Sétima – ADITAMENTO CONTRATUAL

- 18.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

19. Cláusula Décima Oitava – DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

- 19.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.
- 19.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 19.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

20. Cláusula Décima Nona – DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

- 20.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 20.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.
- 20.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

21. Cláusula Vigésima - RESCISÃO

21.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

que afetem a boa execução deste;

- vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
 - xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
 - xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

22. Cláusula Vigésima Primeira - PUBLICAÇÃO

- 22.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

23. Cláusula Vigésima Segunda - FORO

- 23.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA